



DJ 2243
30/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2243 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	13
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 426/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir do dia 1º de agosto de 2009, HUBERTO GONDIM DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, Símbolo ADJ-4, a ser lotado no Gabinete do Des. LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, ROBERTO CARLOS PIRES, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, para o cargo de provimento em comissão de ENGENHEIRO, Símbolo DAJ-3, no Departamento de Obras.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 429/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento

Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, LUCIMAR PEREIRA DE LEMOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ – 3, a partir desta data, a ser lotada no Gabinete do Des. LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº 38.533/09.

CONTRATO nº. 036/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: João Renildo de Queiroz / Solange Maria Castro Araújo Queiroz

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Itaguatins/TO

VALOR: R\$ 2.500,00

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

João Renildo de Queiroz / Solange Maria Castro Araújo Queiroz

Palmas – TO, 29 de julho de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portarias

PORTARIA Nº 348/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 255/09 de fls. 53-55, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos PA no 38619 (09/0075163-0);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Alvorada, Aurora do Tocantins, Palmeirópolis, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis;

CONSIDERANDO as razões de interesse público demonstrada nos autos, pois, consistindo a higiene numa prática de grande benefício para os seres humanos, a qual compreende todos os hábitos e condutas que auxiliam a prevenir doenças, manter a saúde e o bem estar dos indivíduos,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda-ME, CNPJ 06.130.775/0001-68, no valor mensal de R\$ 27.814,33 (vinte e sete mil, oitocentos e catorze reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 83.442,99 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Alvorada, Aurora do Tocantins, Palmeirópolis, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de julho de 2009, 121ª da Republica e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 474/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º, inc. I, 3º e 4º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38686 (09/0075453-2), resolve conceder ao Juiz **ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA**, Ajuda de Custo para Mudança, na importância de R\$ 1.313,00 (um mil trezentos e treze reais), tendo em vista mudança da Comarca de Palmas para Comarca de Itacajá., motivada por titularização.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 475/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º, inc. I, 3º e 4º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38687 (09/0075452-4), resolve conceder à Juíza **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Ajuda de Custo para Mudança, na importância de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), tendo em vista mudança da Comarca de Itacajá para Comarca de Palmas, motivada pela Portaria nº 214/09, de 04.06.09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 476/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38632 (09/0075192-4), resolve conceder à Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**, 03 (três) diárias, na importância de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), por seu deslocamento à Comarca de Palmas para participar da Oficina "Ato infracional e operacionalização das medidas sócio-educativas" e do Seminário Regional "Justiça Juvenil sob o marco da doutrina da proteção integral", nos dias 11/12 e 30/31 de março de 2009, respectivamente.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 477/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38654 (09/0075352-8), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, 06 (seis) diárias e ½ (meia), na importância de R\$ 1.020,50 (um mil e vinte reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, nos dias 02, 04, 05, 09, 10, 17, 18, 24 e 25.06.09, em razão de estar respondendo pela 1ª Vara Cível, por força da Portaria nº 224/09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 478/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 38654 (09/0075352-8), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, Ajuda de Custo na importância de R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, nos dias 02, 04, 09, 17 e 24.06.09, em razão de estar respondendo pela 1ª Vara Cível, por força da Portaria nº 224/09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 480/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DIFIN, resolve conceder ao Servidor **ALAOR JUAL**

DIAS JUNQUEIRA, Diretor Financeiro, Matrícula 352145, 04 (quatro) diárias, em razão de viagem em visita institucional ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos dias 23 e 24/07/09; 29 a 31/07/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5891/09 – PLANTÃO DO DIA 25/07/2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDIR PEREIRA DA ROCHA

PACIENTE: VALDIR PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 5537/09

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 140, a seguir transcrita: "A advogada Zaine El Kadre impetra o presente em prol de Valdir Pereira da Rocha, ao argumento de que este está a sofrer constrangimento ilegal consubstanciado no fato de que estaria a cumprir regularmente pena relativa a condenação anterior, e que, no seu entendimento, não se mostra legítimo seu recambiamento enquanto não ocorrer o julgamento do recurso por ele interposto na ação penal em que se viu condenado por outros delitos. Do exame atento da impetração, em cotejo com a documentação que a instrui, constata-se que a competência para o exame e julgamento do writ é do colendo Superior Tribunal de Justiça. Aliás, a própria Impetrante anota tratar-se de "habeas-corpus substitutivo de recurso ordinário, com pedido de liminar, em que se atribui ao Tribunal de Justiça do Tocantins constrangimento ilegal" em razão de, no julgamento do HC 5537, ter denegado a ordem impetrada. Com efeito, a CF/88, em seu art. 105, inciso II, 'a', prevê, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; (...)." (grifo nosso). Destarte, verifica-se que a competência para o julgamento do presente writ é do colendo Superior Tribunal de Justiça, para onde os presentes autos deverão ser remetidos com urgência. Palmas, 27 de julho de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 5892/09 – PLANTÃO DO DIA 25/07/2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONID EL KADRE DE MELO

PACIENTE: LEONID EL KADRE DE MELO

ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 5537/09.

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 113, a seguir transcrita: "A advogada Zaine El Kadre impetra o presente em prol de Leonid El Kadre, ao argumento de que este está a sofrer constrangimento ilegal consubstanciado no fato de que estaria a cumprir regularmente pena relativa a condenação anterior, e que, no seu entendimento, não se mostra legítimo seu recambiamento enquanto não ocorrer o julgamento do recurso por ele interposto na ação penal em que se viu condenado por outros delitos. Do exame atento da impetração, em cotejo com a documentação que a instrui, constata-se que a competência para o exame e julgamento do writ é do colendo Superior Tribunal de Justiça. Aliás, a própria Impetrante anota tratar-se de "habeas-corpus substitutivo de recurso ordinário, com pedido de liminar, em que se atribui ao Tribunal de Justiça do Tocantins constrangimento ilegal" em razão de, no julgamento do HC 5537, ter denegado a ordem impetrada. Com efeito, a CF/88, em seu art. 105, inciso II, 'a', prevê, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; (...)." (grifo nosso) Destarte, verifica-se que a competência para o julgamento do presente writ é do colendo Superior Tribunal de Justiça, para onde os presentes autos deverão ser remetidos com urgência. Palmas, 27 de julho de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

INQUÉRITO Nº 1700/06 (06/0050511-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADO: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogados: Cleber Lopes e Paulo Braga

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 165, a seguir transcrita: "Retirem-se os presentes autos da Pauta, até a intimação pessoal do denunciado. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 27/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1609/09 (90/07109-2).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA..
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS.
EMBARGADO: ENGECONSTRUÇÕES LTDA..
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8472/08 (08/0067182-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: L. C. L..
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS.
AGRAVADO(A): L. C. L. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. J. DA S. L.
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8979/09 (90/07037-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: M. M. B.
ADVOGADO: ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): A. M. G. B.
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7757/08 (08/0063729-1).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.
APELADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE.
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8039/08 (08/0066888-0).
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
APELANTE: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI E OUTRO.
APELADO: DNILSON JOSÉ MARTINS E SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8040/08 (08/0066889-8).
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
APELANTE: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI E OUTRO.
APELADO: ODAIR FIORINI E LOURDES M. FIORINI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8041/08 (08/0066892-8).
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
APELANTE: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI E OUTRO.
APELADO: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4462/04 (04/0039131-7).
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: FRIOS BANDEIRANTES COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8197/08 (08/0068093-6).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.
APELADO: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR - JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8116/08 (08/0067407-3).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSITENCIA: JOSÉ AMARAL SILVA.
APELADO: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO.
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES.
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4710/05 (05/0041227-8).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: ELAINE MAGALHÃES DO PRADO LEÃO.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8626/09 (09/07262-9).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: D. C. S.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
APELADO: R. L. L. REPRESENTADA PELA SUA GENITORA M. V. L. L.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA.
RECORRENTE: R. L. L. REPRESENTADA PELA SUA GENITORA M. V. L. L.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA.
RECORRIDO: D. C. S.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4608/05 (05/0040923-4).
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: ADILSON LOPES MOREIRA.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
APELADO: ADEMIR AMÉRICO DIAS.
ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4655/05 (05/0041065-8).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: PLANAGRI EMPREENHIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA.
APELADO: FRANCISCO MACHADO PEIXOTO JÚNIOR E SANTO ANTÔNIO PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4075/04 (04/0035944-8).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
APELANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO.
APELADO: FRANCISCO GASPAR SOUZA DA CRUZ.
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4843/05 (05/0042278-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.
APELADO: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5105/05 (05/0045413-2).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.
ADVOGADO: JOECY GOMES DE SOUZA E OUTROS.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS.
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.
ADVOGADO: JOECY GOMES DE SOUZA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4263/04 (04/0037801-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PEDRAS E REVESTIMENTOS.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES. E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO .
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

19)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2786/09 (90/07109-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL.
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR E OUTRO.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8750/09 (90/07370-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
APELADO: A. V. B. DE A. - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SEU PAI BIOLÓGICO: E. S. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4013/04 (04/0035128-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: EDER BATISTA DE ALVARENGA.

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8607/09 (90/07235-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA.
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.
APELADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA.
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4806/05 (05/0041945-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: ANTÔNIO DE FREITAS E HULDA OLIVEIRA DE FREITAS.
ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO.
APELADO: PETRÔNIO XAVIER DE SOUZA.
ADVOGADO: JOSÉ BUENO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8751/09 (90/07370-1).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E L. T. L. C. E Q. Q. L. C.
ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ADRIANA DURANTE
APELADO: JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ADVOGADO: SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4301/04 (04/0038093-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: ZAQUEU LÁZARO LUIZ.
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5247/05 (05/0046615-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.
APELADO: JULIANO DO VALE.
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7682/08 (08/0063021-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
APELANTE: J. P. DE S.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4777/05 (05/0041824-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: DISPORT NORDESTE LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.
APELADO: MARRA & GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1513/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1542/01 – TJ/TO)
EXEQUENTE : RUBEN RITTER
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
EXECUTADO(A) : SAFRA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA (Presidente da 1ª Câmara Cível)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que os Embargos Infringentes de nº 1.542 que originou a presente execução de acórdão transitou em julgado, tendo sido remetido a comarca de origem, verifico, que o presente feito não comporta execução provisória, nesta instância, uma vez exaurida a competência, determino o arquivamento da execução provisória com as baixas devidas. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5251/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1151/96 – VARA CÍVEL)
EMBARGANTE / APELADO : MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
EMBARGADO / APELANTE : CHIANG SHUNG WU
ADVOGADO(S) : PEDRO PEREIRA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De ordem do Relator, Des. LIBERATO PÓVOA, abra-se vista ao Embargado pelo prazo legal, para que, caso queira, apresente contra-razões ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 531, 1ª parte, do CPC. Após, façam-me os autos conclusos, para deliberação contida no art. 531, 2ª parte, do CPC. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de julho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8334/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51395-0/08 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : JULIANO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO(S) : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
1ª AGRAVADA : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
2ª AGRAVADO : BANCO FIAT S/A
ADVOGADO : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico a ocorrência de equívoco na decisão lançada às fls. 55/56. Com efeito, da leitura de toda a motivação expandida, bem como da parte dispositiva, ressalta que, embora tenha apontado como fundamento legal o caput do art. 557, do CPC, a decisão foi no sentido dar provimento ao recurso, prerrogativa inscrita no § 1º-A do dispositivo em tela. Permito-me transcrever excerto do aludido decisum: "Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para afastar o indeferimento da tutela antecipatória e determinar o exame do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, após o prazo da resposta dos réus." Ressalte-se mesmo que a referência constante da respectiva nota de rodapé veicula, corretamente, o preceito adequado. Ora, resta patente se cuida de mero erro material que, como se sabe, pode ser sanado a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada, até porque sua correção constitui mister inerente à função jurisdicional. Nessa esteira, é imperativo que o vício seja corrigido, de ofício, na linha do que firma a norma inscrita no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, retifico a parte dispositiva do decisum em questão, cuja redação correta é: "Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC1, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para afastar o indeferimento da tutela antecipatória e determinar o exame do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, após o prazo da resposta dos réus." Por outro lado, verifico que a Secretária desta Câmara incorreu em equívoco ao intimar os Agravados para apresentarem resposta ao recurso – conforme certidão de fls. 58 –, quando à toda evidência, não era este o caso. Decerto que a Parte não pode arcar com os ônus processuais de equívoco atribuível à máquina judiciária, não se podendo, na hipótese, reputá-la regularmente intimada. Destarte, determino à Secretária desta Câmara que providencie a republicação do presente decisum, nos termos dante definidos, bem como que proceda à intimação dos Agravados, por ofício dirigido aos seus Defensores, sob registro e com aviso de recebimento. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 § 10-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8336/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(S) : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS
AGRAVADO : GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEF. PÚBLICO : FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico a ocorrência de equívoco na decisão lançada

às fls. 43/45. Com efeito, da leitura de toda a motivação expandida, bem como da parte dispositiva, ressalta que, embora tenha apontado como fundamento legal o caput do art. 557, do CPC, a decisão foi no sentido dar provimento ao recurso, prerrogativa inscrita no § 1º-A do dispositivo em tela. Permito-me transcrever excerto do aludido decisum: "Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º do CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para afastar o indeferimento da tutela antecipatória e determinar o exame do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, após o prazo da resposta dos réus." Ressalte-se mesmo que a referência constante da respectiva nota de rodapé veicula, corretamente, o preceito adequado. Ora, resta patente se cuida de mero erro material que, como se sabe, pode ser sanado a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada, até porque sua correção constitui mister inerente à função jurisdicional. Nessa esteira, é imperativo que o vício seja corrigido, de ofício, na linha do que firma a norma inscrita no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, retifico a parte dispositiva do decisum em questão, cuja redação correta é: "Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC1, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para afastar o indeferimento da tutela antecipatória e determinar o exame do pedido de tutela antecipada pelo juízo a quo, após o prazo da resposta dos réus. Por outro lado, mantenho a decisão, tão somente, no que respeita ao depósito dos aluguéis em conta vinculada ao Juízo." Por outro lado, verifico que a Secretária desta Câmara incorreu em equívoco ao intimar o Agravado para apresentar resposta ao recurso – conforme ofício de fls. 48 –, quando à toda evidência, não era este o caso. Decerto que a Parte não pode arcar com os ônus processuais de equívoco atribuível à máquina judiciária, não se podendo, na hipótese, reputá-la regularmente intimada. Destarte, determino à Secretária desta Câmara que providencie a republicação do presente decisum, nos termos dante definidos, bem como que proceda à intimação do Agravado, por ofício dirigido ao seu Defensor, sob registro e com aviso de recebimento. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2009." (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 § 10-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3823/03**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE : (Ação de Depósito nº 5186/96 – 2ª Vara Cível)
APELANTE : MS ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : NADIN EL HAGE
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Depósito. Restituição de grãos. Responsabilidade acerca dos danos causados por caso fortuito ou força maior. Cláusula contratual. Procedência. Recurso improvido. 1 – Havendo coerência com a linha adotada na sentença, o Julgador não é obrigado a analisar todos os argumentos aduzidos pela parte. A análise do seguro de grãos seria inócua, vez que, acatada na sentença a tese de que, responsabilidade pela restituição dos grãos ainda que houvesse caso fortuito ou força maior. Ademais, o recorrente deveria ter embargado da vertente de convencimento do juiz, pois sem os embargos a matéria precluiu. 2 – Não há provas de que as sacas atingidas pelo vendaval são as mesmas que o Banco do Brasil confiou em depósito e, para não responder pelo caso fortuito, o apelante deveria ter comprovado que o fenômeno natural afetou, especificamente, as sacas depositas pelo banco. 3 – Aceitar a sobretaxa como forma de remuneração, assumiu as obrigações contratuais, não havendo como eximir-se da obrigação de restituir. Em se tratando de depósito remunerado não há falar na inexistência do dever de restituir em razão de caso fortuito, pois no contrato restou convencionado que, pela sobretaxa cobrada, a armazenadora se obrigava a entregar a mesma quantidade/qualidade da mercadoria colocada sob guarda. 4 – A comprovada perda de parte do produto depositado, a sobretaxa e a convenção da obrigação de restituir mesmo em caso fortuito ou força maior respaldam a sentença monocrática fustigada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3823/03 em que MS Armazéns Gerais Ltda e Outros é apelante e Banco do Brasil S/A é recorrido. Sob a presidência do Exmº. Sr. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Voto vencido: O Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA votou divergente, pelo provimento da apelação, reformando a sentença vergastada para eximir o apelante da obrigação de depositar a quantidade de grãos pleiteados na inicial, por aplicação da cláusula quarta do contrato firmado entre as partes. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Drº. Sebastião Alves Rocha e por parte do advogado do apelado, Drº. Aluizio Lepre, na sessão do dia 03/06/09. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4435/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE : (Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito e Imputação de Juros no Principal c/c Compensação do Débito nº 3990/01 – 1ª Vara Cível)
APELANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
APELADOS : ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR E SUA ESPOSA
ADVOGADO : TELMO HEGELE
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Citação. Banco. Gerente. Nulidade. Inexistência. Lei da aparência. Ausência de contra-razões. Comparecimento apenas para alegar nulidade. Análise de mérito pelo Tribunal ad quem. Impossibilidade. Supressão de instância. Conhecimento parcial do recurso. Improvimento. 1 – Pela lei da aparência, considera-se válida a citação de banco feita na pessoa do gerente da agência que, exarando seu cliente sem ressalva, apresenta-se na condição de representante legal. 2 – No Juízo monocrático o apelante não apresentou contra-razões, compareceu apenas para alegar nulidade da citação, dessa forma, conclui-se, sob pena de supressão de instância, pela impossibilidade

de conhecimento recursal no que tange às alegações de mérito eis que, não apresentadas e, portanto, não apreciadas pelo Julgador singular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4435/04 em que Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S. A. é apelante e Antônio Carneiro Júnior é recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente o recurso e, nesse particular, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6539/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, com Antecipação de Tutela para Exclusão de Nome no Serasa nº 2272/01 – 3ª Vara Cível)

APELANTE : WHIRLPOOL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO(S) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, CELSO DE FARIA MONTEIRO, PLÍNIO PISTORESI E FLÁVIO BORGES

APELADA : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES

ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES

APELANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES

ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES

APELADO : WHIRLPOOL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO(S) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS (fls. 254), CELSO DE FARIA MONTEIRO (fls. 250), PLÍNIO PISTORESI (fls. 252) E FLÁVIO BORGES (fls. 253)

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – DANO MORAL CONFIGURADO - PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVADOS – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Existente a relação de consumo, a mera manutenção indevida do nome nos órgãos de restrição de crédito gera o dever de indenizar. No tocante à fixação do quantum indenizatório, devem ser observados alguns critérios, como a intensidade do sofrimento do ofendido, do dolo ou grau de culpa do responsável, a situação econômica do ofendido, a fim de não ensejar um enriquecimento sem causa, e a situação econômica do ofensor, de forma a evitar a sua ruína.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6539/07, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelantes: Whirlpool S/A atual denominação de Multibras S/A Eletrodomésticos (primeiro apelo) e Maria da Conceição Gomes Lopes Sales (segundo apelo), e como apelados: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales (primeiro apelo) e Whirlpool S/A atual denominação de Multibras S/A Eletrodomésticos (segundo apelo). Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, porém negou-lhes provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8351/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 67-5/04 – 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO

DEF. PÚBLICO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

APELADO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA : TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PLANO DE PREVIDÊNCIA – PECÚLIO – PRAZO DETERMINADO - PACTA SUNT DE SERVANDA – CONTRATO DE ADESÃO – CDC – RECURSO IMPROVIDO. O contrato pactuado pelas partes, é um contrato de adesão, não possuindo qualquer cláusula abusiva; além do que, o Código de Defesa do Consumidor não veda o contrato de adesão, apenas exige que as cláusulas restritivas ou limitativas de direito estejam redigidas de forma clara e destacada, para que assim estejam respeitados os princípios da transparência/boa-fé e lealdade; É fato incontroverso que o contrato fora rescindido em razão do prazo estipulado pelas partes – 16 anos; Observado o princípio do pacta sunt servanda, eis que não há nenhuma abusividade ou onerosidade excessiva nas cláusulas avençadas; O apelado não está obrigado a renovar o contrato pactuado, após verificado o termo final de sua vigência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8351/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO, e como apelado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8571/09

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 59888-7/06 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

APELADO(A) : NOEME VALERIANA PINTO

ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ART. 333, I DO CPC – DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – PENSÃO POR MORTE - NÃO HÁ NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DO DEPENDENTE NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - RECURSO IMPROVIDO. A apelada cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou quaisquer dos fatos exposto no art. 333, II do CPC; A dependência econômica da apelada é fartamente demonstrada nos autos, seja através das provas documentais ou testemunhais; E tema pacificado no Superior Tribunal de Justiça que não é obrigatório a inscrição no RPPS do dependente, eis que a concessão do benefício, pode ser comprovado por outros meios idôneos;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8571/09, originários da Comarca de Porto Nacional - TO, figurando como apelante INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV, e como apelada, NOEME VALERIANA PINTO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de Julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8590/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Decisão de fls. 41/46)

AGRAVANTE : RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES

ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A.

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – In casu, em sede de apreciação de liminar não há como considerar existente a prova inequívoca e a verossimilhança do direito alegado eis que, o valor que a agravante pretende depositar é menor que os valores pactuados, trata-se de cálculo unilateral que o agravado não está obrigado a aceitar, ou seja, há que estabelecer um contraditório que somente é possível no momento da análise de mérito. 2 – Não houve comprovação de fundado receio de dano eis que, ausente a demonstração patente de dificuldades financeiras e/ou ameaça à posse da recorrente. Inobservância de inovação fálica capaz de ensejar a retratação do posicionamento fustigado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº. 8590/08 em que Raquel Oliveira Machado Ayres é agravante e Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8833/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Decisão de fls. 110/112)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO : ELSON RIBEIRO NUNES

ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – In casu, não há falar em citação dos demais candidatos como litisconsortes, pois a pretensão do recorrente em sede recursal é apenas frequentar temporariamente o curso de formação e esse fato não afeta nenhum candidato, a inclusão de litisconsorte somente se justifica acerca de pedidos de aprovação e esse não é o objeto do recurso. 2 – Os requisitos ensejadores da medida foram preenchidos pelo agravante. Não há intenção de suprimir uma fase, o recorrente requereu a oportunidade de submeter-se à inspeção física antes de ser incluído no curso. 3 – Se realmente existir os erros nas questões do curso, o candidato não poderá ser prejudicado, por isso, resta legítimo que participe do curso até decisão final acerca das inexistências apontadas. 4 – Ausente qualquer fundamento capaz de desconstituir a decisão rechaçada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº. 8833/08 em que Estado do Tocantins e Polícia Militar do Estado do Tocantins são agravantes e Elson Ribeiro Nunes figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão de fls. 110/112. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de julho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2470/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (Ação Popular nº 2175/98 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE : AMADO CILTON ROSA

ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE

REQUERIDO(A) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE(S) : LIBERATO PÓVOA E OUTROS
 ADVOGADO(S) : SAULO FALCÃO CAMPELO E OUTROS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – SENTENÇA – CARÊNCIA DE AÇÃO – SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório a sentença que concluir pela carência de ação na ação popular (LAP – Lei n.º 4.717/1965, Art. 19, caput). II – Reexame Necessário conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2470/05, originários da Comarca de Palmas – TO, figurando como Remetente JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO e Requerente AMADO CILTON ROSA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, porém, negou-lhe provimento para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e ANTÔNIO FÉLIX – convocado o mais antigo da 2ª Câmara Cível – excluído os impedidos. IMPEDIDOS: Deixaram de votar por motivo de impedimento os Senhores Desembargadores: Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8454 (09/0070259-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 8153-5/04, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
 APELANTE: B. C.
 ADVOGADOS: Rubens Dario Lima Câmara e Outro
 APELADO: C. R. DE O.
 ADVOGADOS: Fábio Wazilewski e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intime-se a embargada para, querendo, ofertar contrarrazões . Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9600 (09/0075371-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 9931-5/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADA: Denise Leal de Souza Tannus
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADORES: Affonso Celso Leal de Mello Junior e Outro
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 JUÍZA CONVOCADA: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela empresa GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. contra decisão proferida pelo MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, que julgou improcedente a Exceção de Incompetência Relativa ajuizada incidentalmente na Ação de Execução Fiscal que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS. Relata a agravante que é pessoa jurídica estabelecida em Aparecida de Goiânia/GO, local de seu domicílio, e prestou serviços de segurança privada no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, sem que ali possuísse filial, escritório, agência ou sequer um depósito. A prestação desse serviço, segundo afirma, deu-se no período de 1996 a 1999, ainda na vigência do Decreto-Lei nº 406/67, que dispunha que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN era devido aos cofres do município do local do estabelecimento prestador. Explica que, não obstante esse entendimento, o Município de Palmas enviou um agente fiscal ao Município de Aparecida de Goiânia, e dessa fiscalização resultaram os Autos de Infração nos 246, 247, 248 e 249, lavrados em razão de ter recolhido o aludido imposto ao município do local de seu estabelecimento. A agravante informa que aqueles autos de infração geraram processos administrativos que correram à revelia, pois não foi intimada para exercer o seu direito de defesa, desaguando na Execução Fiscal no bojo da qual foi arguida a Exceção de Incompetência. Entende que a competência para processar a julgar a Execução Fiscal é do juízo da Comarca de Aparecida de Goiânia porquanto: nunca teve estabelecimento ou escritório em Palmas; encontra-se estabelecida em Aparecida de Goiânia; o imposto executado foi recolhido, na forma da lei, a esse município; o agente fiscal do agravado saiu de Palmas para fiscalizá-la; o art. 12 do DL 406/67 considera como local da ocorrência do fato (prestação de serviço) o do estabelecimento prestador que, no caso, é o Município Aparecida de Goiânia. Assevera que nos termos do art. 578, caput, do Código de Processo Civil, a execução fiscal será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado. Alega que o parágrafo único desse artigo concede à Fazenda Pública a prerrogativa de escolher o foro para propor a

execução fiscal, podendo, além do domicílio do réu, optar pelo foro do lugar onde se praticou o ato ou fato que deu origem à dívida. Contudo, pela letra do art. 8º do DL 406/67, que regia a relação jurídica tributária à época, o ato ou fato gerador do ISS é a prestação do serviço, e pela dicção do art. 12 do mesmo Diploma, entende-se como local da ocorrência do fato o local do estabelecimento prestador. Afirma que, com suporte nesses argumentos, ingressou com a Exceção de Incompetência, mas esta foi julgada improcedente porque a magistrada entendeu que a regra contida no parágrafo único do art. 578 do CPC sobrepõe-se ao caput desse mesmo artigo, assim, a Fazenda Pública poderia optar pelo foro que tivesse por conveniente. Pleiteia, assim, a concessão de efeito suspensivo ativo para o fim de determinar a suspensão da Ação de Execução Fiscal nº 2004.00.00.9108-5. No mérito, requer a reforma da decisão agravada para julgar procedente a aludida Exceção de Incompetência. Junta documentos de fls. 13/45. E o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão da intimação da decisão agravada (fls. 41/44) e das procurações da agravante (fl. 24) e do agravado (fls. 31/33). Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço o Agravo. Esclareço primeiramente que a definição da competência para processar e julgar a referida Execução Fiscal não passa pela questão de direito material. Vale dizer, a norma estabelecida no art. 578 do Código Processual é suficiente para a solução da perlanga. Com efeito, esse artigo assim dispõe: "Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado. Parágrafo único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar." Vê-se, dessa maneira, que o caput do supracitado artigo prevê ordem de preferência de foro para o ajuizamento da execução fiscal: (a) domicílio do executado; ou b) sua residência; ou c) lugar onde o devedor for encontrado. O parágrafo único, alternativamente, estabelece o ajuizamento, pela Fazenda Pública, no foro do lugar da prática do ato ou ocorrência do fato que deu origem à dívida, mesmo que ali não mais resida o réu. A doutrina e a jurisprudência divergem sobre qual prevalece, se o caput ou se o parágrafo único. O assunto é polêmico e não está pacificado. Todavia, filio-me à corrente que entende que a exegese do art. 578 do CPC sugere a preponderância do caput sobre o parágrafo único, por isso a execução fiscal da Fazenda Pública Federal deve ser proposta no foro da sede das pessoas jurídicas e excepcionalmente nos foros subsidiários. Daí desponta o fumus boni iuris. Aliás, a própria magistrada destacou, ao decidir, que "(...) A ampliação da possibilidade de defesa do executado faz com que o caput do artigo 578 do CPC se sobreponha à regra constante no parágrafo único do mesmo dispositivo. Ademais, é 'regra básica' de hermenêutica que se utilize do parágrafo do artigo apenas quando a aplicação do caput não for possível, o que não ocorreu no caso. Pode haver confusão quanto a esse ponto porque o parágrafo único fala na Fazenda Pública e porque o Poder Público goza de algumas prerrogativas processuais. Contudo, esse fato não altera as disposições acima assinaladas. O parágrafo único tem aplicação subsidiária. O propósito do legislador foi dar maiores condições de exequibilidade à Fazenda em casos nos quais a aplicação da regra geral não fosse possível." (fl. 44) Entrevejo, ainda, na hipótese que a decisão atacada é suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação" a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, porquanto a Execução Fiscal ajuizada contra a recorrente continuará em curso. Posto isso, concedo o almejado efeito ativo para suspender o curso da Execução Fiscal proposta contra a agravante. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9606 (09/0075422-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 4.4154-0/09, da Única Vara da Comarca de Itaguatins - TO.
 AGRAVANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA: Débora Novais Villa do Miú
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO
 ADVOGADO: Adriano Guinzelli
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pela UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA) contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 4.4154-0/09, em trâmite na Única Vara da Comarca de Itaguatins – TO, promovida pelo MUNICÍPIO DE ITAGUATINS em desfavor de MANOEL FARIAS VIDAL, ex-prefeito desta. O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS ingressou com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na qual alega ser de conhecimento notório as irregularidades ocorridas na gestão do ex-prefeito. Afirma que ele já foi condenado em treze processos, os quais resultaram na aplicação de multas que totalizam mais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), razão pela qual, atualmente, o município se encontra impedido de receber a transferência de recursos federais. Assevera que as pendências deixadas pelo ex-gestor acarretam imensuráveis danos ao município, e que a população carente é a principal prejudicada, pois o bloqueio que impede o repasse das verbas federais para o município inviabiliza a prestação de serviços de educação, saúde, ação social, infraestrutura e demais serviços essenciais prestados pelo município. Requereu, portanto, a tutela antecipada para determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Turismo, ao Ministério dos Transportes e ao Tesouro Nacional e demais instituições federais e estaduais que providenciem a imediata suspensão do registro e seus efeitos do Município de Itaguatins nos cadastros de inadimplência federais e estaduais. Por fim, requer a transferência das restrições/ pendências para o nome e CPF do ex-prefeito. Vislumbrando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, o Juiz da instância singela deferiu a antecipação da tutela e determinou a imediata suspensão dos registros e seus efeitos do Município de Itaguatins nos cadastros de inadimplência federais e estaduais, fixou multa diária por descumprimento em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Inconformado, o agravante ataca a decisão interlocutória, aduz ser esta Corte o juízo competente para conhecer o presente recurso, pois o juízo de primeiro grau agiu revestido de jurisdição estadual. Defende a presença de interesse da União na

demanda. Assevera que a decisão atacada não observou os limites subjetivos da lide, vez que impôs obrigação a quem não integrou a lide. Alega ofensa aos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal bem como incompetência absoluta do Juízo "a quo". Por fim, aduz necessária a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Ao final, requer a cassação da decisão agravada, a fim de serem remetidos os autos ao Juízo Federal competente para a apreciação da demanda. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 24/363, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. Observo, de início, a presença de questão de ordem pública, impeditiva do julgamento do mérito deste agravo. Trata-se de demanda proposta contra ex-prefeito por suposto desvio de verba sujeita à prestação de contas perante órgãos federais, entre eles o FNDE (autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação). Segunda, que as verbas recebidas em virtude do alegado desvio praticado pelo ex-gestor já foram creditadas e incorporadas à municipalidade, já que ocorreram em período pretérito. O Superior Tribunal de Justiça editou duas súmulas que abordam as duas hipóteses fáticas. Com relação à primeira situação, determinou a competência da Justiça Federal e, quanto à segunda, fixou a Justiça Estadual. Confirmam-se os enunciados: Súmula 208/STJ: "Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"; Súmula 209/STJ: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal". Aparentemente, a coexistência das duas situações poderia gerar dúvidas quanto à competência para o processo e julgamento da ação. A controvérsia resolve-se pela interpretação do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, que ora se reproduz: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Nos termos do inciso I, do artigo 109, da CRFB/88, a competência cível da Justiça Federal define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo – *rationae personae* –, sendo desnecessário perquirir a natureza da causa (análise do pedido ou causa de pedir). As exceções a essa regra encontram-se na parte final do dispositivo (causas de falência, de acidente do trabalho e as sujeitas às Justiças Eleitoral e do Trabalho). Malgrado a demanda possua como causa de pedir – a ausência de prestação de contas (por parte do ex-prefeito) de verbas recebidas em decorrência de convênio firmado com órgão federal – situação que, nos termos da Súmula 208/STJ, fixaria a competência na Justiça Federal (já que o ex gestor teria que prestar contas perante o referido órgão federal), não há, no pólo passivo da demanda, quaisquer dos entes mencionados no inciso I do art. 109, da CF. A questão seria assim resolvida, caso não houvesse a manifestação da União para ingressar na ação, por entender patente seu interesse, porquanto o principal interesse da parte adversa se traduz na liberação do repasse de verbas federais e estaduais ao Município de Itaguaitins, ora agravado, bloqueado em razão da ausência de prestação de contas pelo seu prefeito anterior. Tal pretensão, por si só, desloca a competência para a Justiça Federal, já que só ao Juízo Federal compete admitir ou não a formação do litisconsórcio, consoante o enunciado da Súmula 150/STJ, de seguinte teor: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Os julgados do Superior Tribunal de Justiça não deixam dúvidas ser da Justiça Federal a competência para a análise da presente demanda, in verbis: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO. CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E ENTE FEDERAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIMENTO DE INGRESSO COMO LITISCONSORTE ATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Trata-se de ação de ressarcimento de danos proposta por Município contra ex-prefeito, por suposto desvio de verba – já incorporada pela Municipalidade – sujeita à prestação de contas perante órgão federal, no caso, o FNDE (autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação). 2. Nos termos do inciso I, do art. 109, da CRFB/88, a competência cível da Justiça Federal define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo – *rationae personae* –, sendo desnecessário perquirir a natureza da causa (análise do pedido ou causa de pedir), excepcionando-se apenas as causas de falência, de acidente do trabalho e as sujeitas às Justiças Eleitoral e do Trabalho. 3. O mero requerimento do Ministério Público Federal para ingressar como litisconsorte ativo na ação, por entender estar configurado ato de improbidade administrativa, desloca a competência para a Justiça Federal, já que só a esse Juízo compete admitir ou não a formação do litisconsórcio, consoante o enunciado da Súmula 150/STJ. 4. (...) E enquanto a União figurar no pólo passivo, ainda que seja do seu interesse ver-se excluída, a causa é da competência da Justiça Federal, a quem cabe, se for o caso, decidir a respeito do interesse da demandada (súmula 150/STJ)" (CC 40534/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 17.05.04). 5. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, o suscitante". (STJ, CC 100.300/PI, RELATOR Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, julgado em 13/05/2009, in DJe 25/05/2009) Dessa forma, conclui-se que compete à Justiça Federal o processo e julgamento da presente demanda em face da possível inclusão na lide da União (Fazenda Pública). Por tratar-se de competência absoluta e, por isso, improrrogável, é total o impedimento do Juízo de origem – Vara da Comarca de Itaguaitins – TO para apreciação da ação. Tais constatações devem ser reconhecidas de ofício e impedem a apreciação dos pedidos contidos neste agravo de instrumento, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil: "Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção." Posto isso, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, de ofício, declaro a incompetência absoluta da Única Vara da Comarca de Itaguaitins – TO para o conhecimento do feito originário, declarando nulos todos os atos decisórios ali praticados. Por consequência, determino a remessa da Ação de Obrigação de Fazer nº 4.4154-0/09 à Justiça Federal de 1ª Instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 24 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9609 (09/0075474-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 1.1525-8/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Ludimylla Melo Carvalho e Outros

AGRAVADO: SEVERINO BIAZOLI

ADVOGADOS: Humberto Soares de Paula e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pela INVESTCO S/A contra decisão de fls. 23/24 que antecipou os efeitos da tutela na ação em epígrafe, determinando que ela proceda no prazo de 30 (trinta) dias, o conserto da bomba e a regularização do fornecimento de água para toda região onde reside o autor, sob pena de astreinte no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento, com limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser revertida ao autor, após o trânsito em julgado da sentença. A agravante alega inexistir vínculo jurídico obrigacional entre ela e ora agravado que culmine no cumprimento das obrigações impostas pelo Juiz Singular. Sustenta que a decisão recorrida ultrapassou os limites fixados na lide pelo agravado, já que impõe o cumprimento de obrigações não requeridas na exordial e não assumidas por ela. Salienta o total adimplemento das obrigações assumidas quando da celebração do contrato com o agravado. Aduz que foram oferecidas ao agravado inúmeras áreas para permuta de terras, sendo que este livremente optou por escolher a área inserida no Loteamento São João. Assevera que a suspensão do fornecimento de água na área onde reside o agravado decorreu de caso fortuito, razão pela qual não pode ser a ela imputada esse fato. Afirma não ter a obrigação "ad eternum" de tutelar os impactados com quem efetivou transação. Ressalta que, a partir da entrega do imóvel, o agravado considerou concluído o negócio jurídico entabulado, posto que adimplidas todas as obrigações dele decorrentes. Alega ter o agravado, desde a finalização do negócio jurídico, a escritura pública de compra e venda apta ao registro na matrícula do imóvel, que não ocorreu até o presente momento em virtude de procedimento, no NATURATINS, de averbação da reserva legal. Destaca estarem presentes o "periculum in mora" e "fumus boni iuris", requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de que seja suspensa a decisão agravada. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, com consequente revogação da decisão vergastada. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 16/51. É o relatório. Decido. Da análise detida dos autos, constato que a agravante insurge-se contra decisão de fls. 23/24 proferida na audiência de instrução e julgamento, que determinou que ela proceda no prazo de 30 (trinta) dias, o conserto da bomba e a regularização do fornecimento de água para toda região onde reside o autor, bem como o pagamento, ao autor, de um salário mínimo por mês, até que se regularize a documentação da propriedade do imóvel, tudo sob pena de astreinte. Em face da referida decisão a agravante interpôs nos autos originários agravo retido (fls. 23/24). Em juízo de retratação o Magistrado Singular manteve a decisão impugnada (fl. 24). Ora, mesmo ainda não tendo sido analisado o mérito do primeiro recurso (agravo retido), não está a agravante autorizada a realizar a interposição de novo recurso (agravo de instrumento), versando sobre a matéria anteriormente impugnada, posta a existência da preclusão consumativa. Subsiste em nosso sistema processual civil o Princípio da Singularidade, também denominado da Unicidade do recurso, ou Unirrecorribilidade. Esse princípio consagra a premissa de que, para cada decisão a ser atacada, há um recurso próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico. Assim, em face da similitude dos fundamentos recursais, o direito de recorrer da agravante se exauriu com a interposição do agravo retido, não sendo possível, portanto, em razão do princípio da unirrecorribilidade e da ocorrência da preclusão consumativa, a interposição de agravo de instrumento contra a mesma decisão. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO EM DUPLICIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. No sistema processual brasileiro vige o princípio da singularidade dos recursos, também denominado de princípio da unirrecorribilidade, ou da unicidade, segundo o qual, para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto pelo ordenamento. A interposição de agravo retido em audiência impede nova interposição de agravo de instrumento, com respeito à mesma decisão, pelo princípio da singularidade recursal e ocorrência de preclusão consumativa. Determinação de expedição de ofício à CGJ face a notícia de descumprimento de decisão judicial do Relator. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJRS, Agravo de Instrumento no 70030190193, 7ª Câmara Cível, Rel. André Luiz Planella Villarrinho, Julgado em 28/05/2009) Ademais, a decisão agravada foi proferida em sede de audiência de instrução e julgamento, o que segundo o disposto no § 3º do artigo 523 do Código de Processo Civil somente deverá ser impugnada por meio de agravo retido. "In verbis": "Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação. (...) § 3º Das decisões interlocutórias proferidas na audiência de instrução e julgamento caberá agravo na forma retida, devendo ser interposto oral e imediatamente, bem como constar do respectivo termo (art. 457), nele expostas sucintamente as razões do agravante." Destarte, forçoso concluir pela inadmissibilidade do recurso em exame. Posto isso, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7703 (08/0063293-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar C/C Cobrança de Aluguéis nº 861/04, da Vara de Família e 2ª Cível da Comarca de Taguatinga - TO.

EMBARGANTES: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Ilza Maria Vieira de Souza e Outro

APELADOS: ISAÍ PINTO BONFIM E OUTRA

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante o pedido de efeito modificativo, intimem-se os embargados para, querendo, ofertarem

contrarrrazões, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora. "

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7704 (08/0063296-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse C/C Pedido de Liminar nº 853/04, da Vara de Família e 2ª Cível da Comarca de Taguatinga - TO.
EMBARGANTES: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: Ilza Maria Vieira de Souza e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 274/275
APELADOS: ISAI PINTO BONFIM E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante o pedido de efeito modificativo, intemem-se os embargados para, querendo, ofertarem contrarrrazões, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora. "

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5887/09 (09/0075644-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA
PACIENTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA
ADVOGADO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA TOCANTÍNIA-TO
RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Josiram Barreira Bezerra, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2240, impetra o presente habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Anderson Wilson Rocha de Paula, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Miracema-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 10/07/2009, sob acusação de ter praticado o delito capitulado no artigo 121, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Pugna o impetrante, pela revogação da prisão preventiva, alegando constrangimento ilegal, porquanto dos inexistentes motivos ensejadores da custódia, excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial, violação do art. 648, I do CPP, bem como ao princípio da presunção de inocência. Ressalta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes e domicílio certo. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 93, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à concessão da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios de autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acionada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer melhores elementos para o exame de mérito do presente writ. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Republicação

REPUBLICAÇÃO DA ACR 4072 DA PAUTA Nº27 PARA A PAUTA Nº 32/2009

Será julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 22(vinte e dois)dia(s) do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

01)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4072/09 (09/071738-6).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 236/05, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", DO CP, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8072/90, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ARTIGO 69,"CAPUT"COMINADA COM O ARTIGO 147, DO CP.
APELANTE: LOURIVAL ALVES PEREIRA.
ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR e OUTROS (FLS.142).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5884/2009 (09/0075614-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE: MANOEL LOPES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA –TO.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES, em favor de MANOEL LOPES DA SILVA, atualmente preso na Cadeia Pública de Paraíso do Tocantins – TO, por força de prisão preventiva, por suposta prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas, alegando para tanto que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão de excesso de prazo na instrução criminal, bem assim, ausência dos requisitos para a prisão cautelar, decorrente de decisão proferida nos autos n.º 294/2009, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO. Em síntese, nas razões de fls. 02/09, aduz o impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 28/03/2009, pela suposta prática de crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas (art. 155, § 4º, do CP). Sustenta que em virtude de doença mental, o paciente não é capaz de responder pelos seus atos e por influência do adolescente Divineis acabou sendo envolvido no delito de furto. O fato ocorreu de forma isolada na vida do paciente, porquanto ele é pessoa honesta e trabalhadora, não possui antecedentes criminais, possui idade avançada (52 anos) e, é natural de Araguacema – TO. Argumenta que o paciente sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, vez que está preso há mais de 118 dias. Alega que o exame de sanidade mental instaurado ex-officio pelo Magistrado de primeiro grau vai levar muito tempo para ser realizado, não podendo o réu ficar preso por conta da demora do Poder Judiciário. Ressalta, ademais, que o constrangimento ilegal está configurado ainda pela ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Por fim, requer a concessão de liminar de ordem liberatória, com consequente ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MANOEL LOPES DA SILVA. Colacionou aos autos os documentos de fls. 10/21. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me a relatoria (fls. 23). É o relatório. Decido. A pretensão do impetrante consiste na concessão de ordem liberatória em prol do paciente, sob dois fundamentos de constrangimento ilegal distintos: a) um decorrente de suposto excesso de prazo na instrução criminal e b) outro, em razão de alegada ausência de requisitos para o decreto de prisão preventiva, postulando a liberdade provisória. Inicialmente, denota-se dos autos que o paciente foi recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Araguacema – TO, no dia 28 de março de 2009, em virtude de prisão em flagrante, pela suposta prática de crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, do CP). O paciente, em seguida, requereu liberdade provisória perante o Magistrado de primeiro grau alegando a ausência de elementos para a prisão preventiva, pois, é réu primário, tem bons antecedentes e que se houver futura condenação, o acusado não cumprirá pena no regime fechado. O representante do Ministério Público na primeira instância emitiu parecer opinando pelo deferimento do pleito de liberdade provisória, argumentando que, em recente visita a Cadeia Pública de Caseara – TO, o réu apresentou indícios de insanidade mental o que justifica do deferimento do pedido, e, ainda, que não vislumbra os elementos do artigo 312 do CPC. Entretanto, em decisão juntada às fls. 15/20, a Juíza Substituída na Comarca indeferiu o pleito de liberdade provisória, decretando a prisão preventiva do paciente sob o fundamento de necessidade da instrução criminal, porquanto o réu não tem residência no distrito da culpa, não informando endereço suficiente para eventuais intimações. Outrossim, vislumbrando fato novo, relativo a sinais evidentes de insanidade mental apresentados pelo paciente, determinou a instauração ex-officio do competente exame, suspendo o feito principal até decisão final nos autos de insanidade mental (art. 92, do CPP). Nesta análise perfunctória, cabe ressaltar que a regra legal prevista no art. 400 do CPP (com redação dada pela Lei n.º 11.719/2008), disciplina que, nos procedimentos ordinários, a audiência de instrução e julgamento deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias. Desse modo, eventual excesso de prazo no encerramento do procedimento, segundo a Corte Européia dos Direitos Humanos, deve ser examinado levando-se em conta a complexidade do feito, o comportamento dos litigantes e seus procuradores e do órgão jurisdicional. Na hipótese dos autos, em que a causa possui a complexidade própria de um crime de furto e o procurador e a parte não praticam atos atentatórios contra a celeridade da causa, a prisão que extrapola em muito o prazo legal não se apresenta como razoável, ainda, que o órgão jurisdicional venha adotando as medidas necessárias ao deslinde do procedimento. Assim sendo, ante as considerações acima, entendo por bem conceder a medida liminar liberatória, ora postulada, porquanto, resta evidente nos autos o alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução, não podendo tal fato a princípio ser atribuído à defesa, o que por si só, caracteriza constrangimento ilegal a prisão do paciente, restando prejudicada a análise da pretensão relativa à fundamentação da decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória. Diante

do exposto, CONCEDO a liminar liberatória pleiteada. Outrossim, DETERMINO a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em prol do paciente MANOEL LOPES DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. COMUNIQUE-SE, imediatamente, a autoridade apontada de coatora, acerca desta decisão. NOTIFIQUE-SE, ainda, a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações de estilo. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6166/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2562-05
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITI E OUTRO
RECORRIDO (S) : ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E MARCO AURÉLIO PAIVA
ADVOGADO(S) : ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Ao exame dos autos, verifica-se que contra a decisão de fls. 440:441, que inadmitiu Recurso Especial interposto contra acórdão proferido por esta Corte, foi interposto o Agravo de Instrumento 7750. A certidão lançada às fls. 446, notícia que o Agravo de Instrumento em questão foi julgado pela Instância Superior, com trânsito em julgado e remessa em 27.04.09. Assim sendo, intimem-se as Partes acerca do retorno daqueles autos a esta Instância, para requererem o entenderem de direito. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7711/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2
RECORRENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO :LUCIANO CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
RECORRIDO :BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS. JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO :ANTONIO JAIME AZEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 359/361 e368/377) que negou provimento à apelação interposta pela ora recorrente, mantendo intacta a sentença de primeiro grau, que a condenou ao pagamento de indenização, a título de danos morais e materiais decorrente de ato de seu funcionário que, dentro do estabelecimento da empresa, assassinou a pessoa de Elizeu Baptista Lemos. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 460, 512 e 515, todos do Adjectio Codex, “...gerando sua nulidade pela prática vedada da reformatio in pejus, pois o v. acórdão reformou parte da sentença que não foi objeto de questionamento da parte, vez que o juízo singular reconheceu que a responsabilização da Saneatins somente ocorreu sob o enfoque a responsabilidade subjetiva e, não tendo sido questionado tal dispositivo, não poderia o r. acórdão reformar a sentença, para reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa no evento danoso...” (f. 383). Argumenta ter havido malferimento, ainda, dos artigos 159, 1523, 1525 e 1540, todos do Código Civil de 1916, uma vez que, se “...a responsabilidade civil independe da criminal, (...)”, não se pode questionar mais sobre a existência do fato ou sobre sua autoria, quando essas questões se acharem decididas no crime, de maneira que, sendo fato decidido no juízo criminal que a agressão do autor foi em repressão a uma injusta agressão da vítima, tem-se, necessariamente, que excluir a responsabilidade da empresa pela indenização...” (f. 391). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, julgado improcedente o pedido dos autores, “...face à excludente de responsabilidade – legítima defesa própria do empregado da ré – reconhecida no juízo criminal, ou para mitigar a condenação imposta, face à culpa concorrente da vítima para o evento danoso...” (f. 393). Não foram apresentadas contrarrazões (f. 401). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Como se vê da certidão de intimação da publicação do v. acórdão recorrido (f. 379), esta ocorreu no Diário da Justiça Eletrônico nº 2173, pág. 15, de 17/04/09, considerando-se publicada em 20/04/2009. Tido em conta que no dia 21/04/2009 (terça-feira) não houve expediente neste Sodalício, em função do feriado de Tiradentes, o termo a quo para a insurreição recursal iniciou-se em 22 de abril de 2009 (quarta-feira), com termo ad quem em 06 de maio de 2009. Portanto, a irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. O primeiro fundamento do recurso ora em análise refere-se à infringência dos artigos 460, 512 e 515, todos do Adjectio Codex, tido em conta que “...o v. acórdão reformou parte da sentença que não foi objeto de questionamento da parte, vez que o juízo singular reconheceu que a responsabilização da Saneatins somente ocorreu sob o enfoque a responsabilidade subjetiva e, não tendo sido questionado tal dispositivo, não poderia o r. acórdão reformar a sentença, para reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa no evento danoso...”. Realmente. Em nenhum momento a parte autora manejou

o necessário recurso de apelação. Não poderia o Tribunal de origem piorar a condição do recorrente, violando a inteligência do art. 515, caput, do CPC e o princípio tantum devolutum quantum apelatum, ao reconhecer a responsabilidade objetiva do Estado, quando esta foi afastada pela sentença de primeira instância que, para o recorrido, transitou em julgado. É certo que o v. acórdão tão-somente manteve a r. sentença monocrática, sem qualquer modificação nas suas conclusões. Entretanto, a jurisprudência do STJ tem-se posicionado no sentido de que, em se tratando de conduta omissiva do Estado a responsabilidade é subjetiva e, neste caso, deve ser discutida a culpa estatal. Diversa é a circunstância em que se configura a responsabilidade objetiva do Estado, em que o dever de indenizar decorre do nexo causal entre o ato administrativo e o prejuízo causado ao particular, que prescinde da apreciação dos elementos subjetivos (dolo e culpa estatal), posto que referidos vícios na manifestação da vontade dizem respeito, apenas, ao eventual direito de regresso. Precedentes: (REsp 721439/RJ; DJ 31.08.2007; Resp 471606/SP; DJ 14.08.2007; REsp 647.493/SC; DJ 22.10.2007; Resp 893.441/RJ, DJ 08.03.2007; REsp 549812/CE; DJ 31.05.2004). Se assim é, deve-se viabilizar o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com os cumprimentos de estilo. P. e I. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7711/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2
RECORRENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO :LUCIANO CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
RECORRIDO :BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS. JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO :ANTONIO JAIME AZEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 359/361 e368/377) que negou provimento à apelação interposta pela ora recorrente, mantendo intacta a sentença de primeiro grau, que a condenou ao pagamento de indenização, a título de danos morais e materiais decorrente de ato de seu funcionário que, dentro do estabelecimento da empresa, assassinou a pessoa de Elizeu Baptista Lemos. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 460, 512 e 515, todos do Adjectio Codex, “...gerando sua nulidade pela prática vedada da reformatio in pejus, pois o v. acórdão reformou parte da sentença que não foi objeto de questionamento da parte, vez que o juízo singular reconheceu que a responsabilização da Saneatins somente ocorreu sob o enfoque a responsabilidade subjetiva e, não tendo sido questionado tal dispositivo, não poderia o r. acórdão reformar a sentença, para reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa no evento danoso...” (f. 383). Argumenta ter havido malferimento, ainda, dos artigos 159, 1523, 1525 e 1540, todos do Código Civil de 1916, uma vez que, se “...a responsabilidade civil independe da criminal, (...)”, não se pode questionar mais sobre a existência do fato ou sobre sua autoria, quando essas questões se acharem decididas no crime, de maneira que, sendo fato decidido no juízo criminal que a agressão do autor foi em repressão a uma injusta agressão da vítima, tem-se, necessariamente, que excluir a responsabilidade da empresa pela indenização...” (f. 391). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, julgado improcedente o pedido dos autores, “...face à excludente de responsabilidade – legítima defesa própria do empregado da ré – reconhecida no juízo criminal, ou para mitigar a condenação imposta, face à culpa concorrente da vítima para o evento danoso...” (f. 393). Não foram apresentadas contrarrazões (f. 401). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Como se vê da certidão de intimação da publicação do v. acórdão recorrido (f. 379), esta ocorreu no Diário da Justiça Eletrônico nº 2173, pág. 15, de 17/04/09, considerando-se publicada em 20/04/2009. Tido em conta que no dia 21/04/2009 (terça-feira) não houve expediente neste Sodalício, em função do feriado de Tiradentes, o termo a quo para a insurreição recursal iniciou-se em 22 de abril de 2009 (quarta-feira), com termo ad quem em 06 de maio de 2009. Portanto, a irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. O primeiro fundamento do recurso ora em análise refere-se à infringência dos artigos 460, 512 e 515, todos do Adjectio Codex, tido em conta que “...o v. acórdão reformou parte da sentença que não foi objeto de questionamento da parte, vez que o juízo singular reconheceu que a responsabilização da Saneatins somente ocorreu sob o enfoque a responsabilidade subjetiva e, não tendo sido questionado tal dispositivo, não poderia o r. acórdão reformar a sentença, para reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa no evento danoso...”. Realmente. Em nenhum momento a parte autora manejou o necessário recurso de apelação. Não poderia o Tribunal de origem piorar a condição do recorrente, violando a inteligência do art. 515, caput, do CPC e o princípio tantum devolutum quantum apelatum, ao reconhecer a responsabilidade objetiva do Estado, quando esta foi afastada pela sentença de primeira instância que, para o recorrido, transitou em julgado. É certo que o v. acórdão tão-somente manteve a r. sentença monocrática, sem qualquer modificação nas suas conclusões. Entretanto, a jurisprudência do STJ tem-se posicionado no sentido de que, em se tratando de conduta omissiva do Estado a responsabilidade é subjetiva e, neste caso, deve ser discutida a culpa estatal. Diversa é a circunstância em que se configura a responsabilidade objetiva do Estado, em que o dever de indenizar decorre do nexo causal entre o ato administrativo e o prejuízo causado ao particular, que prescinde da apreciação dos elementos subjetivos (dolo e culpa estatal), posto que referidos vícios na manifestação da vontade dizem respeito, apenas, ao eventual direito de regresso. Precedentes: (REsp 721439/RJ; DJ 31.08.2007; Resp 471606/SP; DJ 14.08.2007; REsp 647.493/SC; DJ 22.10.2007; Resp 893.441/RJ, DJ 08.03.2007; REsp 549812/CE; DJ 31.05.2004). Se assim é, deve-se viabilizar o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao

presente Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com os cumprimentos de estilo. P. e I. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações Às Partes

3282º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:01 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074959-8

APELAÇÃO 9001/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 24255-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PAULIANA Nº 24255-0/07 - 2º CÍVEL)
APELANTE (S): ZENIO DE SIQUEIRA, SONIA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA, GETÚLIO RABELO DA SILVA E ZENI RABELO FONSECA
ADVOGADO (S): ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTRO
APELADO (S): EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA
ADVOGADO (S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, JUIZ CERTO

PROTOCOLO: 09/0074960-1

APELAÇÃO 9002/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 36842-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 36842-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
ADVOGADO (S): PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO
LITISCONS.: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
APELADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO (S): PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055900-0

PROTOCOLO: 09/0074962-8

APELAÇÃO 9003/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9466-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9466-0/05)
APELANTE: MÁRCIO JOSÉ DAS NEVES DUARTE
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
APELADO: UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
APELADO: ASTJ-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO CARMINATTI
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053486-3

PROTOCOLO: 09/0075716-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4341/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073149-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075727-2

HABEAS CORPUS 5893/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HUGO AGUIAR DE JESUS
PACIENTE: HUGO AGUIAR DE JESUS
ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075729-9

HABEAS CORPUS 5894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: ADÃO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075609-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075738-8

HABEAS CORPUS 5895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO
DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070962-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075739-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4342/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARILÚCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO (S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
IMPETRADO (S): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E 12ª PROCURADORA DE JUSTIÇA
LIT. PAS.: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075744-2

HABEAS CORPUS 5896/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: MARCOS FERREIRA RODRIGUES
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073858-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075746-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4343/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LÍLLIAN PEREIRA BARROS
ADVOGADO (A): LIDIANA PEREIRA B. CÓVALO
IMPETRADO (S): ESTADO DO TOCANTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075747-7

HABEAS CORPUS 5897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FÁBIO SOUSA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075750-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4344/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SUELI MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075751-5

HABEAS CORPUS 5898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075757-4

HABEAS CORPUS 5899/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 PACIENTE: JOÃO MODESTO DE FREITAS
 ADVOGADO (A): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3281ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:04 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074951-2

APELAÇÃO 8996/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.7.3657-708
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7.3657-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
 ADVOGADO (A): ROSELI LEMES FREITAS
 APELADO (A): FRANCISCA KATIUSSA CORESMA IRMÃO
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 APELADO: BRASIL TELECON CELULAR - SA
 ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO COMO ADVOGADO DA PARTE PARENTE CONSANGUÍNIO EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134,IV-CPC.

PROTOCOLO: 09/0074955-5

APELAÇÃO 8997/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6313-5/08
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1.6313-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 APELADO: CEZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074956-3

APELAÇÃO 8998/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24132-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 24132-2/08 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO (A): ROSSANA PINTO FIGUEIRA PIMENTA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074957-1

APELAÇÃO 8999/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91900-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 91900-0 DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 APELANTE: DEUSENY MEDRADO DE ABREU MATOS
 ADVOGADO (A): ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
 APELADO: ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074958-0

APELAÇÃO 9000/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13086-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 13086-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOCIANE DA SILVA MACEDO
 ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
 APELADO: LUIZ GONZAGA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075546-6

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258 TJ/TO)
 EXC.: MARIA SANTANA LOPES
 ADVOGADO (A): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 EXCP.: RELATOR DA AC Nº 8258 TJTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009,
 PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0075665-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9625/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 46935-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2009.0004.6935-6 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO
 AGRAVADO (S): VINÍCIUS THADEU BRILHANTE E VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL
 REPRESENTADOS POR AIRTON ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075666-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4204/09 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE (S): JADER MARIANO BARBOSA E DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA
 ADVOGADO (A): EDILAINE DE CASTRO VAZ
 AGRAVADO (A): DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7174/07 - TJ/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071915-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075669-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9627/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.9343-4/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075670-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4339/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KÁTIA VALÉRIA VIRGÍNIO MACÊDO LIMA
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RH DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/TO E DIRETOR DE RH DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075676-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4340/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
 ADVOGADO (S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 IMPETRADO (A): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075680-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9628/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6.4434-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: ILZA LOUREDA DA SILVA
 ADVOGADO (A): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 AGRAVADO (A): ANDIARA FAGUNDES DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimações de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
 Recorrente: Eures Alves Martins
 Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros
 Embargado: acórdão proferido em 15.07.09
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO CARACTERIZADA – CORREÇÃO QUE NÃO ACARRETA MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1. Constatada a existência de omissão no acórdão, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos de declaração, sendo certo, contudo, que o efeito infringente só ocorre quando, ao sanar o vício de omissão, resulta diversa a conclusão, alterando a decisão embargada. 2. Embargos parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para, sanar a omissão existente com relação a preliminar de revelia, rejeitando tal alegação ante a não exigência, no âmbito dos Juizados Especiais, de vínculo empregatício entre preposto e pessoa jurídica demandada, no mais mantendo inalterado o acórdão embargado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Adonias Barbosa da Silva - Membro. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.089-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela
 Embargante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado(s): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outros
 Embargado: Acórdão proferido em 15.07.09
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – ERRO MATERIAL. 1. Diante da constatação de erro material quanto à fixação da condenação em desfavor da embargante, o acolhimento dos presentes embargos é medida que se impõe para aclarar a omissão quanto à responsabilidade da embargada. 2. Embargos Declaratórios acolhidos. 3. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Adonias Barbosa da Silva – Membro. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

207ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE JULHO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1778/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3359-7/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes e Outros
 Recorrido: Orlando da Silva
 Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1779/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.001.3393-7/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A
 Advogado(s): Dr. Adriano Guinzelli e Outros
 Recorrido: Raimundo Cavalcante da Paz
 Advogado(s): Dr. Benício Antônio Chaim
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

PROC. Nº 2008.0003.7187-0 AÇÃO DE APOSENTADORIA

Reqte: MANOEL MATOA AMORIM.
 ADV. DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB- TO 3685-B
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

SENTENÇA: " Ante o exposto e de tudo que constam nos autos, julgo improcedente a pretensão contida na petição inicial. Condeno a parte autora nas despesas e custas e fixo em 10% (dez por cento) o valor a ser pago a título de honorários advocatícios a ser pago nos termos da lei de Assistência Judiciária.P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se e dê-se baixas na distribuição. Almas 29 de julho de 2009, Luciana costa Aglantzakis Juíza Titular Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 29/07/2009.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.9210-1

Acusado: LUCIANO SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr.Reinaldo Antônio Afonso – OAB/MG 43.584
 INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória inquiritória à Comarca de Iturama/MG, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 40 (QUARENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de COBRANÇA Nº 2009.0002.5097-4, proposta por IVANILDES ALVES DA ROCHA em desfavor CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA e SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sendo o presente para CITAR a requerida CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.707.134/0001-78, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da inicial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, (artigo 285 CPC). Tudo conforme despacho de fl. 105 a seguir transcrito: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim, cite(m)-se o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Citem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito respondendo.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº : 2009.0003.2443-9/0

CLASSE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR : ALBONI LOPES SOUTO E VALDIRENE Mª DE FREITAS SOUTO
 REQUERIDO : ANTONIO FILHO GUIMARÃES BORGES; WILMA FERREIRA DE SOUSA; JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA; ROBERTO FERREIRINHA DE SOUSA E MARCELO ALVES BEZERRA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerido SR. MARCELO ALVES BEZERRA, brasileiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 14/10/09, às 14:00 horas, no Ed. Do Fórum, sito na rua 25 de Dezembro, nº 307 Centro Araguaína -TO, ocasião apenas em que poderá formular contraditas e reperguntas às testemunhas do autor, desde que o faça por meio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido que serão ouvidas na fase instrutória.
 ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.
 E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO., 27 de julho de 2.009. LÍLIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0004.0646-1

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: TUBAL VIVELA SILVA NETO
 Advogados: DR. IARA SILVA DE SOUSA OAB 2239 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO-TO 1.317/A
 Requeridos: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA SOUSA e MARIA ANGELICA FRACO CHAVES
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO – da decisão de fls. 26/27: (...) Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Cite-se a requerida para contestar, em 15 (quinze) dias, pena de

presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Araguaína, 15 de maio de 2008. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

02 AUTOS : 4.629/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M.S. BILIO

Advogados:Dr. LUCIANO DA SILVA BÍLIO OAB/GO 21.272

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): ANA PAULA DE LIMA OAB/MS 9413 e DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

1º Denunciado da Lide: BANCO SAFRA S/A

Advogados: OZANA BAPTISTAZ GUSMÃO OAB/MT 4.062 e RODRIGO OTÁVIO G. C. FERREIRA BARBOSA- OAB/MT7.873

2º Denunciado da Lide: BANCO SUDAMERIS S/A

Advogados: LEANDRO ROGERES LORENZI- OAB/TO 2170-B

3º Denunciado da Lide: CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA/TO.

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA- OAB/TO 331.

Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 302 a seguir transcrito: Intime-se o denunciado Cartório de protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e documentos de Araguaína, para da R. Sentença de fls. 217/219, e para, querendo contra arazzoar o Recurso de fls. 229-245, prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, concluso os autos. Cumpra-se. Araguaína, 17 de julho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença de fls. 217/219: ISTO POSTO, com arrimo no art. 269, inciso I, julgo improcedente e pedido com resolução do mérito. E condeno o requerente nas custas processuais e honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2006.0002.5740-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL.

Requerente: ODETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB Nº 1.622.

Requerido: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA.

Advogado: DR. SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO SOB Nº 1.643

OBJETO: Intimação do advogado do autor, tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 133 abaixo transcrita:

DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre o que esclarece a certidão de fl. 132”. Araguaína – TO, 25/06/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2007.0008.8598-1/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO - CÍVEL.

Requerente: COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA.

Advogado: DRª. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO SOB Nº 2092-A.

Requerido: DEMETRIUS SILVA VASCONCELOS, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, JOELMA GERMANO DA CRUZ E FRANCISCO DE TAL (VULGO INDIO)

Advogado: DR.ª CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO SOB Nº1683.

OBJETO: Intimação da advogada do requerente do despacho de fls427 abaixo transcrita:

DESPACHO: Intime – se a parte autora, para, querendo, manifestar – se sobre a contestação oferecida pelos réus. Araguaína – TO, 27/06/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2007.0010.3212-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO SOB Nº 2.972 E DRª. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO SOB Nº 24.864.

Requerido: JOSE IRISMAR DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO. DRª. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO SOB Nº 24.864

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 66 abaixo transcrita:

SENTENÇA: “HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls.64/65, firmado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas finais se as houver, pelo desistente. P. R. I.” Araguaína – TO, 27/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0008.0088-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB Nº 1.597.

Requerido: DJALMA SOARES DUTRA FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação da advogada do autor, tudo em conformidade com a sentença de fls. 63 abaixo transcrita:

DESPACHO: I – Intime-se o autor do conteúdo da R. Sentença de fl.53. Reitere o ofício de fl.233/08. Cumpra-se. Araguaína – TO, 08/07/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

SENTENÇA de fl. 53: “VISTOS ETC. Banco Volkswagen, qualificado na petição inicial, via advogado, com a procuração nos autos, propôs Ação de Busca e Apreensão, processo nº 2006.0008.0088-0/0, em desfavor de Djalma Soares Dutra Filho, igualmente qualificado. Ressalta-se que o autor requereu a desistência da ação, com a anuência do requerido(fl.49/50). POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com arrimo no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se Alvará Judicial de liberação do veículo em favor do requerente. P.R.I.” Araguaína – TO, 12/07/07. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira. – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0000.6711-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA SOB Nº 6835 E DRª. CRISTIANE DE MENEZES LIMA – OAB/MA SOB Nº 8785.

Requerido: AGNALDO VICENTE DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl.28 abaixo transcrita:

SENTENÇA: [...] Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (arts. 267, III do CPC). Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 30/06/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06 - AUTOS: 2008.0010.0337-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS – OAB/SP SOB Nº 224.105 e DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/ SP SOB Nº 231.747.

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fl.51 abaixo transcrito: DESPACHO: “Manifeste-se o requerente”. Araguaína – TO, 29/06/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO de fl. 50: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado, pois o requerido mudou-se para local não sabido nesta cidade segundo informações obtidas com seu tio (que se recusou a identificar-se) o qual me informou ainda que o requerido não possui mais a moto descrita no mandado, diante disto devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé”. Araguaína - TO, 25 de maio de 2009. (Ass) Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça.

07- AUTOS: 2008.0008.2727-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - CÍVEL.

Requerente: JOÃO LOPES DIAS E MARTINHA DE SOUZA E SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB Nº 1.622.

Requerido: CORTEL – COMERCIAL E TRANSPORTES CORADOS XAVIER.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO SOB Nº1317-A.

OBJETO: Intimação do advogado da requerida do despacho de fl.153 abaixo transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte adversa, para oferecer contra-razões no prazo legal. Araguaína – TO, 27/06/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ DO CÍVEL.

01 - AUTOS: 1987/95

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEICULOS

Requerente: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

Advogado: DR.ª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB Nº 604-B.

Requerido: JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA E MARCELO ALVES DA COSTA.

Curador: DR.ª EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 219-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.87, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o curador do requerido para se manifestar, acerca do pedido de desistência formulado pela autora, prazo de cinco dias. Araguaína / TO, 21/01/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02 - AUTOS: 4.388/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JOSÉ PEREIRA ARRAIAS.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB Nº 1874.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132-B; DR.ª PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 2482-B; DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO SOB Nº 163-B; DR. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO SOB Nº 1705-B; DR.

ANDRÉ LUÍS WAIDEMAN – OAB/TO SOB Nº 2117-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 81/86, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): ISTO POSTO, com sustento na argumentação ora expendida, deixo de acolher o pedido de litigância de má – fé formulado pelo réu, e com fulcro nas disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à espécie em especial o art. 5º, V e X da CF c/c art. 168 do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, deixando de condená-lo no ônus da sucumbência em virtude do mesmo ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquite – se com as devidas cautelas. P. R. I. Araguaína / TO, 11/05/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 - AUTOS: 4.403/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Impugnante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132-B; DR.ª PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 2482-B; DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO SOB Nº 163-B; DR. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO SOB Nº 1705-B; DR.

ANDRÉ LUÍS WAIDEMAN – OAB/TO SOB Nº 2117-A.

Impugnado: JOSÉ PEREIRA ARRAIAS.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB Nº 1874.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNADO DA DECISÃO DE FLS.25, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): POSTO ISTO com fundamento nas provas acostadas aos autos, na jurisprudência e legislação invocada, Julgo Improcedente a impugnação, e, em

consequência, mantenho o despacho que deferiu o benefícios da assistência judiciária ao impugnado. Araguaína / TO, 12/04/04 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04 - AUTOS: 4.611/03

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
 Requerente: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL.
 Advogado: DR. ADOLFO R. BORGES JÚNIOR – OAB/TO SOB Nº 2173.
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN.
 Curador: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº 530 .
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.100 A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intimem – se as partes, para requerer que for a bem do seu direito. Araguaína / TO, 26/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05 - AUTOS: 2.942/97

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN.
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº 530 .
 Requerido: ANTONIO EDUARDO FILHO E JULIO CEZAR EDUARDO.
 Advogado: DR. EDWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO SOB Nº 2541.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.101, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Intime – se o procurador do exequente para juntar instrumento procuratório, prazo de quinze dias. Araguaína / TO, 26/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06 - AUTOS: 5.172/05

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Requerente: CARLOS JOSÉ PEREIRA.
 Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO SOB Nº 1600-A.
 1º Requerido: ALFRIDES BAUER.
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO SOB Nº 448-B; DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 1363 .
 2º Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA.
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 331.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.87, A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA (Parte dispositiva): Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada pelo segundo demandado reconhecendo a sua ilegitimidade passiva e do ofício, a impossibilidade jurídica do pedido quanto ao controle por parte do tabelionato da prescrição e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO a este, nos termos do art. 267, VI do CPC e no mérito JULGO IMPROCEDENTE a ação com supedâneo nos dispositivos legais supra elencados, CONDENANDO o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa a serem divididos igualmente entre os patronos da partes requeridas. P. R. I. Araguaína / TO, 08/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo -Estagiário.

01- AUTOS: 4.612/03

Ação: Indenização - Cível.
 Requerente: Bradesco Seguros S.A.
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº 2.494-A.
 Requerido: Denisson Luz Cavalcante.
 Advogado: Julio Ayres Rodrigues OAB/ TO nº 2184.
 Intimação da decisão de fl. 195/196, a seguir transcrito:
 DECISÃO (Parte Dispositiva): "Posto Isto, recebo os embargos e dou-lhe provimento em parte, para alterar a redação da frase que deu ensejo aos presentes embargos, que passará a ser: "Assim, por não haver nos autos elementos que comprovem o dolo ou culpa do requerido para ocorrência do sinistro, não há como se lhe imputar qualquer responsabilidade pelos danos reclamados pela parte autora". "Ante o exposto, com fundamento no art. 186 do Código Civil e art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgar improcedente com resolução de mérito o pedido de indenização formulada por Bradesco Seguros S/a em face de denisson Luz Cavalcante. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Condeno, ainda, a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20 inciso 3º do Código de Processo civil." Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 14/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

02- AUTOS: 4.485/02

Ação: Indenizatória - Cível.
 Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar.
 Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/ TO nº 752.
 Requerido: Volkswagen Leasing S/A.
 Advogado: Patrícia Rodrigues Pinto OAB/ SP nº 154.299.
 Intimação das partes da sentença de fl. 237 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao exposto, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, do CPC, Homologo Por Sentença o acordo e Declaro Extinto o Processo, com Resolução do Mérito. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do requerido sobre o valor do acordo. Após o Transito em Julgado, Arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 14/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.463/02

Ação: Cautelar Inominada - Cível.
 Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar.

Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/ TO nº 752.
 Requerido: Volkswagen Leasing S/A.
 Advogado: Patrícia Rodrigues Pinto OAB/ SP nº 154.299.
 Intimação das partes da sentença de fl. 82 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "tendo em vista a homologação do acordo de fls. 220-221, dos autos apensos de nº 4.485/02, entendo que houve perda do objeto para o prosseguimento da demanda. Assim sendo, diante dos argumentos supram alinhavados, e por consequência declaro extinto o processo com fulcro no art. 267, IV do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuidor. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 14/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 2008.0007.4961-0

Ação: Embargos a Execução - Cível.
 Requerente: Almerinda Raposo Silva.
 Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº 2098
 Requerido: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado: Silas Araújo Lima OAB/ TO nº 1738.
 Intimação das partes da sentença de fl. 138/142 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ex Positis, face às considerações supra delineadas e nos termos do art. 267, VI, e parágrafo 3º do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e CONDENO a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, com espeque no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 13/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 4.119/01

Ação: Embargos a Execução - Cível.
 Requerente: Eduardo Fernandes de Souza.
 Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº 331.
 Requerido: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Rudolf Schaitl OAB/ TO nº 163-B.
 Intimação do advogado do embargante do despacho de fl. 530 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Suspendo a decisão de fls. 585. Ouça-se o embargante para se manifestar acerca do pedido de fls. 586-588, prazo 05(cinco) dias. Oficie a secretaria da 1ª Câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para informar se ocorreu o transito em julgado da decisão de fls. 1.1343-1.349, referente aos autos da ação Rescisória de nº 1.637, em tramite no Tribunal. Cumpra-se. Araguaína – To, 22/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0007.1343-0

Ação: Ordinária - Cível.
 Requerente: Eduardo Fernandes de Sousa.
 Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº 331.
 Requerido: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Rudolf Schaitl OAB/ TO nº 163-B.
 Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 392 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I – Intime-se o requerente para no prazo de 05(cinco) dias dar andamento no feito, sob pena de extinção do mesmo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 17/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2007.0006.8073-5

Ação: Indenização Por danos Morais - Cível.
 Requerente: Irene Alves de Oliveira da Silva.
 Advogado: Liriam Roses Sacramento Nunes OAB/ PA nº 13031.
 Requerido: Hospital Dom Orione.
 Requerido: Rodrigo Lins.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação das partes do despacho de fl. 451 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I – Manifestam-se as partes, requerendo o que entender a bem do seu direito. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.1662-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: João Hosmar Alencar Carvalho.
 Advogado do acusado: Doutor Altamiro de Araújo Lima OAB/TO nº 816-A
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrito: "... Ante o exposto, pronuncio João Hosmar Alencar Carvalho... dando-o como incurso no artigo 121 § 2º, incisos I (torpeza do motivo) e IV (traição), do Código Penal. Não vejo, por hora, necessidade nem fundamento para decretar a prisão preventiva do réu. Por isso, ele permanecerá em liberdade até a preclusão desta decisão... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.4948-1/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jefferson Ribeiro de Araújo
 Advogado do denunciado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1.600-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão a seguir transcrito: Analisarei o pedido após a audiência do dia 06/08/09, quando terei maior conforto probatório para conhecer o pedido. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.175/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: Raimundo Nonato Costa Sousa

Advogada do denunciado: Doutora Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO nº 1319.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada da decisão a seguir transcrito: Não recebo o recurso em sentido estrito interposto por Raimundo Nonato Costa Sousa nas fls. 128/169 pelos seguintes motivos: a) Não há previsão legal para o caso desafiado de indeferimento de oitiva testemunha cujo requerimento foi para que fosse ouvida como testemunha do juízo; b) Como a testemunha seria supostamente do juízo, a ele cabe dizer a necessidade ou não de sua oitiva; e c) Em homenagem ao princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias no processo penal. Intimem-se. ... Araguaína, 13 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.086/05 – AÇÃO PENAL

Acusados: Jose Oliveira Sousa e Gleyson Fernandes Moraes.

Advogado do denunciado Gleyson Fernandes: Doutor Luiz Martins Neto OAB/GO nº 25667.

Intimação: Fica a advogado constituído do denunciado Gleyson intimado para oferecimento das razões, no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.894/04 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Edivaldo Barbosa de Araújo, Alexandre Nunes Carvalho, Cairo Martins dos Santos, Luzelúcia Augusto da Silva, Cenise Ribeiro Martins e Vulgo Espanhol.

Advogado das denunciadas Luzelúcia Augusto e Cenise Ribeiro: Doutor Antonio César Pinto Filho OAB/TO nº 2.805.

Intimação: Fica o advogado constituído das denunciadas intimado da sentença absolutória a seguir transcrito: "... Ante o exposto: a) Declaro de ofício a inconstitucionalidade, no caso concreto do preceito secundário do artigo 273, §§ 1º e 1º B, do Código Penal por expressa ofensa ao princípio constitucional da proporcionalidade. b) Carente de preceito secundário, o fato deixa de ser crime, por isso, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo Cairo Martins dos Santos, brasileiro, casado, balconista, nascido no dia 03 de agosto de 1974, filho de Carlos Alberto da Graça dos Santos e de Vera Lúcia Martins dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº M-7.554.178 SSP/MG, residente na Avenida Perimetral, Qd. 12, Lt. 12, Setor Urbanístico, nesta cidade, Luzelúcia Augusto da Silva, brasileira, casada, nascida no dia 29 de agosto de 1969, em Angélica/MS, filha de Augusto João da Silva e de Maria Eliete da Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 618.410 SSP/TO, residente na Rua 04, Qd. 06, Lt. 10, Vila Couto Magalhães, nesta cidade, Edivaldo Barbosa de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido no dia 27 de março de 1965, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, filho de Espedito Casimiro de Araújo e de Maria do Rosário Barbosa, portador da carteira de identidade RG nº. 262.794 SS/TO, residente na Rua Presidente Kenedy, nº 142, Bairro JK, nesta cidade, Alexandre Nunes Carvalho, brasileiro, solteiro, farmacêutico e bioquímico, nascido no dia 15 de abril de 1978, em Araguaína, filho de Jose Carvalho de Rezende e de Luzia Vilma Nunes Carvalho, residente na Rua 13 de Maio, nº 984, centro, nesta cidade e, Cenise Ribeiro Martins, brasileira, casada, nascida no dia 08 de maio de 1966, em Colinas do Tocantins/TO, filha de Lourival Luiz Ribeiro e de Cândida Martins dos Santos, residente na Rua 07, Qd. 07, Lt. 13, Vila Couto Magalhães, nesta cidade, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código Penal. c) Pelo mesmo motivo, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em relação a Espanhol, pessoa com baixa estatura, gordo, moreno, rosto parecido com o de índio, sotaque de castelhano, cabelos pretos, lisos e compridos, aparentando cinquenta anos de idade. Expirado o prazo recursal, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de janeiro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, bem como para apresentar contra-razões recursais no prazo legal.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 091/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.9533-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: ARIOSVALDO ABADE DE SOUSA

SENTENÇA: Fls. 35 - "...Ante o pagamento noticiado às fls. 24/34, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. "

AUTOS Nº 2007.0003.4499-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 58/60 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da

aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a segurada especial e ora autora, Francisca Maria da Conceição, CPF/MF sob o nº 937.986-441-87, retroativa ao dia 18/06/2007, data da citação inicial (fl. 23-v), monetariamente corrigida (Súmula) 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0005.9154-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 77/78 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 053/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7060-8/0

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SANTANA QUEIROZ

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.5117-4/0

REQUERENTE: LUDMILA ARRUDA LUZ

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.5126-3/0

REQUERENTE: ÁUREA FEITOSA RAMALHO FILHA

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.5941-8/0

REQUERENTE: EUDOXA MAIA CÂMARA

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7723-8/0

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 7.605/05

REQUERENTE: RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA

Advogado (a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2009.0004.9702-3/0

REQUERENTE: ERCILIA MARIA MORAES SOARES

REQUERENTE: JARDENIR JORGE FREDERICO

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO

REQUERENTE: MAURÍCIO MELO ARAUJO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA

Advogado (a): Dr. VICENTE PAULA SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada pleiteado na inicial, após a contestação, a fim de obter maior subsídio. Desta feita, cita-se o Município Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, em especial, sobre a forma de recolhimento do Imposto, nos termos do artigo 72 da Lei Municipal nº 2193/2003, sob as penas da lei. Intime-se. Após, decurso do prazo acima mencionado, venham-me conclusos. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 2007.0001.6288-2/0

REQUERENTE: MARIA CARVALHO DE RESENDE

Advogado (a): Dr. Gisele Rodrigues de Sousa

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO "... Isto Posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil c/c art. 100, § 1º da CF e art. 2º - B da Lei 9.494/97. Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, notadamente, a testemunhal e a documental. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0009.5266-0/0

REQUERENTE: LUCÉLINA CURSINA DE MORAIS

Advogado (a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Advogado (a): Dr. Henry Smith

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 20. Vistas ao Município Requerido. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0009.5264-4/0

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MATOS

Advogado (a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Advogado (a): Dr. Henry Smith

DESPACHO: "A contestação somente será apreciada, se não houver acordo durante a audiência de conciliação. Aguarde-se em cartório a realização de audiência da conciliação já designada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - Nº 7.294/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado (a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

REQUERIDO: OLIVITO PAULO FILHO

Advogado (a):

SENTENÇA: "... Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor (a) ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, inclusive, para o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6544-6/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado (a): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

SENTENÇA: "... Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6544-6/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado (a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

SENTENÇA: "... Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6544-6/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado (a): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

SENTENÇA: "...Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6544-6/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira

SENTENÇA: "... Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 16 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6111-4/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRA NETO

Advogado(a): Dr. Dagmar Afonso de Souza

SENTENÇA: "...Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 24 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6111-4/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado (a): Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

SENTENÇA: "...Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 24 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 2007.0009.6111-4/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO

Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

SENTENÇA: "... Isto Posto, com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 24 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE RESSARCIMENTO - Nº 5.722/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogado (a): Procurador Geral do Município de Nova Olinda

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado (a):

DECISÃO "... Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do verbete sumular 208 deste STJ, e DETERMINO a REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, com as

homenagens deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Nº 2005.0003.2589-0/0

AUTOR: MARIA DO CARMO DOCHA CARVALHO

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

Advogado (a): Procurador Geral do Município de Araguaína

DECISÃO "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, porque, sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Nº 5.776/04

AUTOR: ROLF EBERHART

Advogado (a): Dr. Miguel Vinicius Santos

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS, FERNANDO EBLING e VALTER MESSIAS DA LUZ

Advogado (a):

DESPACHO: "... Intime-se o autor para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 7.192/04

AUTOR: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA

Advogado (a): Dr. Silas Araújo Lima

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):

DESPACHO: "... Intime-se o autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, já que esta inerte nos autos, diante das intimações, outoras determinados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Caso não manifeste-se, intime-se pessoalmente. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Nº 5.845/04

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): Procurador Geral do Estado

RÉU: ARIOSVALDO ALVES CORREA

Advogado (a): Helio Fabio Teixeira Dos Santos Filho

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), tudo na forma do art. 26 do mesmo Código. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 5.468/04

IMPETRANTE: DEYNA SOBREIRA SANTOS

Advogado (a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: COM. CONCURSO PÚBLICO PM/TO

Advogado (a):

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, consubstanciando nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas, ante o pálio da assistência judiciária. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.841/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

RÉU: VALMIR ALVES DA SILVA

Advogado (a):

DESPACHO: "... Ante a inércia do Município, intime-se no prazo de 48(quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de julgar extinto o processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 10 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.891/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado (a): Márcia Regina Pareja Coutinho

RÉU: JEANE ALVES PINTO

Advogado (a):

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o(a) Autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, eis que sequer houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se, Intime-se, inclusive, para o recolhimento das custas. Após o decurso do trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.788/04

AUTOR: LUIZ FERREIRA MOTA

Advogado (a): José Adelmo Dos Santos

RÉU: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "... Manifeste-se o Município sobre a consignação efetuada, no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.788/04

AUTOR: LUIZ FERREIRA MOTA

Advogado (a): José Adelmo Dos Santos

RÉU: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "... Manifeste-se o Município sobre a consignação efetuada, no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 5.779/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

RÉU: ANTONIO SIQUEIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado (a):

DECISÃO "... Por todo o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pelo Município embargante. Intimem-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 5.448/04

IMPETRANTE: A SOBERANA COM. REP. DIST. DE PRODUTOS AL.

Advogado (a): Wanderley Aniceto De Lima

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado (a):

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, por não promover os atos e diligências necessárias, e ainda, ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular, forte no art. 267, III e VI do Código de Processo Civil. Custas pelo Estado, se houver diligências a serem ressarcidas, visto que, foi ato seu que originou a demanda judicial. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.783/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado (a): Maria Nadja de Alcântara Luz

RÉU: SINTRAS-TO

Advogado (a):

DESPACHO: "... Manifeste-se a parte autora sobre a certidão da carta precatória, no prazo legal. Araguaína/TO, 24 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE RESSARCIMENTO - Nº 5.905/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

RÉU: LUIS SENA BISPO - CONSTRUÇÕES

Advogado (a):

DESPACHO: "... Destarte, considerando que a Fazenda Pública está dispensada apenas do pagamento de custas e emolumentos, e não do dispêndio com as despesas em sentido estrito, in casu, o transporte externo do oficial de justiça, indefiro o pedido de fls. 32/33, e de consequência determino que o Requerente providencie o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - Nº 5.851/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

RÉU: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DA SILVA, representado por SARIZA PORPHÍRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogado (a): Edson Paulo Lins Júnior

DESPACHO: "... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação acostado à fl. 48 do presente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, juntada as manifestações, Vistas ao MP. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - Nº 5.851/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia

RÉU: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DA SILVA, representado por SARIZA PORPHÍRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogado (a): Edson Paulo Lins Júnior

DESPACHO: "... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação acostado à fl. 48 do presente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, juntada as manifestações, Vistas ao MP. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO INDENIZATÓRIA - Nº 5.730/04

REQUERENTE: FRANCISCO ANI DA SILVA

Advogado (a): José Adelmo Dos Santos

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado (a): Procurador Federal

SENTENÇA: "... Diante de todo o exposto, DECLINO da competência, e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis da Comarca. Araguaína/TO, 11 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9424-0

AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Nº ORIGEM: 4000/05
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 REQUERENTE: WAMDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO
 ADVOGADO(A):DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS-OAB-MA. 3423
 REQUERIDO(A): TELEMONT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE:intimar para promover o preparo das custas, conforme calculo de fls.06.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores das partes dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0006.3739-9

AÇÃO DE ORIGEM: DIVORCIO LITIGIOSO
 Nº ORIGEM: 017.2009.1.000490-8
 JUIZ DEPRECANTE:JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
 AUTOR: VALTER HUGO SCHMALTZ NETO
 REQUERIDO: PATRICIA DA SILVA ARAUJO SCHMALTZ
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA: DR. ANTONIO NEVES FERREIRA - OAB-PA Nº 3669-A
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS. 06.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.5859-0

AÇÃO DE ORIGEM: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEICULO
 Nº ORIGEM: 021.08.000507-2
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA ÚNICA VARA DE CUNHA PORÃ-SC.
 AUTOR: CLAUDIR LINKE @ FILHOS LTDA - ME E OUTRO
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA Q LF ARANTES ME E OUTRO
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. DANIEL SCHWERZ -OAB-SC. Nº 7986 E DR. MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ - OAB-SC Nº 8264
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS.44

CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.7492-8

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
 Nº ORIGEM: 024.09.548.765-8
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 20ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE-MG.
 AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO: DANIEL FREIRE BARBOSA
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA: DR.ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - OAB-MG.27.970 E DR. JAIRO JOSÉ LEMKE DE ALBUQUERQUE - OAB-MG. 55.082
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS.05

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores das partes dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA-2009.0006.9953-0

AÇÃO DE ORIGEM: DE INDENIZAÇÃO
 Nº ORIGEM: 10.569/08 (2008.0006.6306-5)
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI-TO.
 AUTOR: CARLINDO DE SOUZA
 REQUERIDO: VIAÇÃO TRANSACREANA
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA: DR.JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO - OAB-DF. Nº 13.689 - E 16.689-OAB-DF.
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS. 17.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.3656-2

AÇÃO DE ORIGEM: INVENTARIO
 Nº ORIGEM: 2008.0003.5833-5
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
 AUTOR: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR
 REQUERIDO: ESPOLIO DE FIRMO NESTOR
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES-OAB-TO Nº 875
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS.08.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9423-1

AÇÃO DE ORIGEM: DE EXECUÇÃO
 Nº ORIGEM: 898/00
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
 AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E S/AVALISTAS:JURANY EDUARDO DA SILVA ANTONIO EDUARDO FILHO E ARMANDO ALVEES DE CASTRO
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA: DR.LUILTON PIO DE ALMEIDA -OAB-TO Nº 1.607-A E DR. CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO OAB-TO 1345-B
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS.06.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9329-4

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA
 Nº ORIGEM: 2009.43.00.003464-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALMAS-TO.
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REQUERIDO: JOSÉ JOÃO HENNERMANN
 PROCURADOR DA PARTE AUTORA: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA -OAB-TO Nº 1.981-B
 FINALIDADE:INTIMAR PARA PROMOVER O PREPARO DA CARTA PRECATORIA, CONFORME CALCULO DE FLS.07

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
 Autos nº 2006.0000.9614-8/0 – Adoção
 Requerente (s): P. B. DE F. e R. C. DE A.
 Advogado (a): DR. CLAYTON SILVA – OAB-TO – 2126
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Audiência dia: 15 de setembro de 2009, às 14 horas
 DESPACHO: "...Designo o dia 15.09.2009 às 14 horas para oitiva dos requerentes e do adotando, observando a declaração de folha 45..." Araguaína/TO, 24.07.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ATO INFRACIONAL Nº 2006.0005.2384-4/0**

Requerente: Ministério Público
 Requerido: F.A.B.C.
 ADVOGADA:
 Drª AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA –
 INTIMAÇÃO: "...Para apresentar as alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO – APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
 Autos nº 2006.0003.5778-2/0 – ADOÇÃO
 Requerente (s): J. A. G. e M. DO S. R. M. G.
 Advogado (a): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO – 1363
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 DESPACHO: "...Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de quinze dias." Araguaína/TO, 27.07.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS**ADOÇÃO – 2006.0004.0046-7/0**

Requerente (s): L. V. A. e G. DE S. D.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: ANA CLÉIA FERNANDES, brasileira, nascida aos 15.08.1984, filha de Raimunda Nonata Fernandes, residente na Rua Professor Assis, s/nº, Centro, nessa cidade, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de julho de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.9024-4 OU 2693/08**

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos
 Requerente: Adão Raimundo da Paz
 Advogados: Dr. Thiago Sobreira – OAB/MA 7.840 e OAB/PA 13.211
 Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho – OAB/TO 1354
 Dra. Fabiana Madalena Correa – OAB/MG 13.738-E
 Requerido: Banco do Brasil S.A. Agência 1305-6
 Intimação de Decisão: Fica o autor através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável decisão a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de cinco dias, contestar a presente ação, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados. O autor deverá no prazo de trinta dias ingressar com a ação principal, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaíns 23 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0001.9982-0 OU 1838/09**

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: ALDERICO DIAS DA SILVA
 Defensor Público: Dr. Carlos Roberto de S. Dutra – OAB/TO 814-B
 Requerido: BRASIL TELECON CELULAR
 Advogados: Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho – OAB/TO 1679
 Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
 Dra. Denise da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362
 Dra. Bethânia Rodrigues P. Infante – OAB/TO 4126-B
 Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil, CONDENO a requerida no pagamento de R\$ 9.000,00(nove mil reais) ao autor, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente desde a publicação desta sentença e acrescidos de juros de mora desde a citação. A obrigação deverá ser adimplida em até 15(quinze) dias, após o transitio em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários, salvo a interposição de recurso (Lei 9.099/95, art. 54 e 55). Publique-se. Registre-se Intimem-se. Araguatins 27 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.7639-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu procurador acima especificado, para tomar conhecimento quanto ao inteiro teor do despacho de fl. 51, a seguir transcrito: " Processe-se o Agravo, sem efeito suspensivo. Anote-se. Não há como intimar o agravado a responder, no prazo de 05 (cinco) dias. (Art. 523, § 2º do CPC), haja vista que não integrou a relação jurídica processual até o momento. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, não se exercendo o juízo de retratação. Int. Aurora do Tocantins, 28 de julho de 2009" (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.7654-3

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: GINÉZIA FRANCISCA DINIZ, representada por PAULO ANTONIO PREGO

Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

Embargado: LUIZ SINÉZIO DE SOUZA

Advogados: Dr. WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA, Dr. CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu advogado acima especificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial em relação ao representante PAULO , comprovando ser o mesmo, representante legal da parte autora, haja vista não constar dos autos nenhuma assinatura ou consentimento expresso a respeito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Devendo, no mesmo prazo, promover a emenda para incluir litisconsorte passivo necessário para que integre a relação jurídica processual, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo conforme despacho proferido à fl. 109-v, dos autos em epígrafe.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 101 / 2009

1. AUTOS: Nº 854/99 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ML.

Requerente: JESUS CARLOS PEREIRA e NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. Ildelfino Domingos Ribeiro Neto , OAB – TO 372.

Requerido: ARROZ TIO JORGE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Hudson Silva Brito OAB-GO 15.038 e Anna Cláudia Leite Mesquita, OAB-GO 13.981-E.

FINALIDADE: Ficam as partes através de seus advogados, INTIMADOS acerca da DECISÃO de fls. 160 a seguir transcrita "DECISÃO 1. Com efeito, o Parecer Técnico Pericial os desentranhado das fls. 126/134 destes autos e que se encontra grameado na última capa deste processo, não se trata de documento novo na aceção legal (art. 397, CPC). 2. Embora produzido após o término da instrução processual, referido Parecer Técnico não faz prova de fatos ocorridos depois da conclusão da instrução, destina-se a desqualificar o Laudo Pericial de fls. 21/29 que foi juntado aos autos já com a petição inicial. Portanto, de dezembro/1999 a junho/2000 houve tempo mais que suficiente para a parte ré produzir e apresentar tal contraprova. 3. No entanto, para evitar desnecessários percalços no andamento processual provocados por interposição de recursos que poderão retardar a entrega definitiva da prestação jurisdicional em alguns anos e possibilitar inclusive que em sede recursal as instâncias superiores tenham acesso aos referidos documentos apresentados serodidamente para que possam também sobre eles formar seu juízo de valor diante de eventual arguição de cerceamento de defesa, necessária a permanência de tais documentos nos autos. 4. Registro que tal cautela deste Juízo retardará a marcha processual em apenas alguns poucos dias e não causará quaisquer transtornos à parte autora. 5. JUNTEM-SE adiante os documentos que se encontram na contracapa destes autos e foram desentranhados das fls. 126/134. Após, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para SENTENÇA. 6. Verifique a Serventia deste Juízo junto à Vara Criminal desta Comarca se já foi proferida sentença nos autos da ação penal, em caso positivo, promova-se a juntada da respectiva cópia a estes autos. 6.INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de julho de 2009.

2. AUTOS: Nº 1306/2003 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/DANOS MORAIS E MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) - ML.

Requerente: SHIRLEY SALES DA SILVA MELO e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa, OAB – TO 2.158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: REGINALDO BORGES DE SOUSA MOTA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido, através de seus advogados INTIMADOS acerca do DESPACHO de fls. 62 bem como da DECISÃO de fls. 63/64 a seguir parcialmente transcrita "DECISÃO (...) 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 114, VI, da CF/88, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 31/12/2004, c/c art. 113, §2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a REMESSA dos autos à Justiça Especializada do Trabalho neste Estado, (...) Colinas do Tocantins – TO, 27/07/2009".

3. AUTOS: Nº 2009.0007.1325-7/0 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - ML.

Requerente: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de melo Pereira, OAB – TO 3.990.

Requerido: Hélio Pereira da Silva.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias complementar a inicial individualizando o imóvel objeto desta lide, informado o número da sala ou sua localização específica dentro do prédio do Terminal Rodoviário, inclusive apresentado croqui se necessário, conforme item 6 da DECISÃO de fls. 14/15.

4. AUTOS: Nº 2009.0006.6136-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO: Drª. Haika Micheline Amaral Brito, OAB – TO 3.785.

REQUERIDO: GILSILENE LIMA O. MEDEIROS.

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1.659.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, juntando a estes autos instrumento de mandado em vigor e recente, artigo 37 e 13 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, conforme DESPACHO de fls. 44.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 104 / 2009

1. AUTOS: Nº 1020/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: FABRITEX, FABRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

2. AUTOS: Nº 1028/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: R.C. SOUSA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

3. AUTOS: Nº 1080/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

4. AUTOS: Nº 1021/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: MADEIREIRA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

5. AUTOS: Nº 1017/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: HERTZ, RENTAL FROTA LOÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

6. AUTOS: Nº 1009/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: JOÃO DE SOUSA NUNES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

7. AUTOS: Nº 1013/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: CUNHÁS HOTEL E TURISMO.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito "DESPCHO 1. Diante do cumprimento

do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

8. AUTOS: Nº 1018/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: BEZERRA & SILVEIRA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito *DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

9. AUTOS: Nº 1072/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: LOC, MAC, CLEONEIDE MAGALHÃES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito *DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

10. AUTOS: Nº 1019/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: CONSTRUNORTE, NORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito *DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

11. AUTOS: Nº 1070/2001 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

Requerente: JAVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB – TO 1.749 e Drª. Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.

Requerido: ALUSA, COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98.707.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca do despacho a seguir transcrito *DESPCHO 1. Diante do cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de e formalidades de praxe. CUMPRASE. Colinas do Tocantins – TO, 11/07/2009.

12. AUTOS: Nº 2008.0002.0727-2/0 – AÇÃO: EXCLUSÃO DE DADOS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ML.

Requerente: KENNEDY JOSÉ ALVES.

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

Requerido: VIVO TELEGOIAS CELULARES S/A.

ADVOGADO: Dr. Anderson de Souza Bezerra, OAB-TO 1.985-B.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADO acerca do despacho a seguir transcrito *DESPCHO 1. INDEFIRO o pedido de fls. 134/136, pois compete à parte autora, e não a parte ré, promover a substituição processual. 2. INTIMASE o advogado a parte autora para que PROMOVA a substituição processual, caso os herdeiros do falecido autor tenham interesse de prosseguir com a lide. 3. Prazo: 10 dias. 4. Pena: extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, CPC. Colinas do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 105 / 2009

1. AUTOS: Nº 2009.0007.1313-3/0 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - ML.

Requerente: KATIA DANIELA NEIA, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA e FÁBIO ALVES FERNANDES.

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa, OAB – TO 4.138 e outros.

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS e FECOLINAS.

ADVOGADO: NÃO CNSTITUIDO.

FINALIDADE: Ficam a parte autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS acerca da DECISÃO a seguir transcrito *DECISÃO 1. Petição de fls. 367: Registro que este Juízo não autorizou a parte autora a pessoalmente notificar a parte ré para cumprir a decisão de fls. 356/360, de modo que referida petição e documentos que a instruem (fls. 368/372) não se prestam para substituir a notificação a ser feita pelo Oficial de Justiça. 2. Petição de fls. 373/375: Diante da notícia de descumprimento da decisão de fls. 356/360, esclareço e determino: 3. Um dos atributos das decisões judiciais é a sua imperatividade, daí o jargão “ordem judicial não se discute, cumpre-se.” 4. O destinatário que se nega a cumprir ordem judicial pode cometer o crime previsto no art. 330 do Código Penal, porquanto atinge de forma penalmente reprovável o princípio da autoridade (objeto da tutela jurídica). 5. Feitas estas considerações, DETERMINO: 6. Através de OFICIAL DE JUSTIÇA, NOTIFIQUE-SE o representante legal da FECOLINAS para, no prazo de 24 horas, comprovar nestes autos a reintegração dos autores KÁTIA DANIELA NEIA, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA e FÁBIO ALVES FERNANDES, bem como a data em que os reintegrou. 7. Após o transcurso do prazo acima, caso se verifique que a FECOLINAS esteja renitente no cumprimento desta ordem judicial, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA, munido de 2ª via desta decisão, certidão do Cartório infor mando que a FECOLINAS não atendeu ao comando acima e, se necessário, com auxílio de força policial, CONDUIZIR o representante da FECOLINAS à DELEGACIA DE POLÍCIA competente para formalização da ocorrência do crime de descumprimento de ordem legal, tipificado pelo art. 330, do Código Penal. 8. Sem prejuízo das disposições acima, fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à FECOLINAS MULTA no valor de R\$ 500,00 reais por dia de descumprimento desta decisão, até o limite de R\$ 50.000,00 reais, sem

prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 9. Como esta não se trata de uma ação coletiva, mas apenas plúrima, os efeitos da decisão concessiva da liminar não se estendem aos professores que não integraram o pólo ativo desta ação. Assim, ADITO a decisão de fls. 356/360 para ESCLARECER às partes que os efeitos do disposto no item 21.1 da referida decisão (suspensão dos efeitos da Resolução nº 698/2008 do TCE/TO e respectiva decisão que a fundamentou) restringe-se apenas às partes deste processo, acima epigrafadas. 10. INTIMEM-SE. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. Colinas do Tocantins-TO, 29 de julho de 2009”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1377/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: WALYSSON JOSÉ FREIRE

ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO WALYSSON JOSÉ FREIRE, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 58, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04-02-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 677/97

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: FLEURI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 560-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO FLEURI FERREIRA DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 166, DE SEGUINTE TEOR: “Ouçam-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas remanescentes, bem como sobre eventuais diligências a requerer. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 25 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1317/04

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: EURIVANE BERLANDA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO EURIVANE BERLANDA DOS SANTOS, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09-02-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1385/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO ALVES e OUTROS

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENESES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO RAIMUNDO RIBEIRO ALVES, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 175, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas remanescentes da defesa, bem como a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400, CPP, para o dia 13-01-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 1385/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: DR. FABIANO FERREIRA LOPES - OAB/TO 2227-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, DOMINGOS DE SOUSA LIMA e JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 175, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas remanescentes da defesa, bem como a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400, CPP, para o dia 13-01-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 1385/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOÃO DA SILVA FILHO e OUTROS

ADVOGADO: DRª. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1347-A

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO JOÃO DA SILVA FILHO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 175, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas remanescentes da defesa, bem como a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400, CPP, para o dia 13-01-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1122/01**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DRª. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1347-A
 OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 157/159, CUJO TEOR DA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado LUIZ FERREIRA DE MAGALHÃES, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 54 da Lei 9.605/98, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, ambos do CPB). Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins – TO, 15 de julho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1319/04**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: DALMI ROSA LEMES

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO DALMI ROSA LEMES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 53/54, COM A SEGUINTE PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido da defesa, e em consequência designo o dia 03-11-2009, às 10:00 horas, a realizar-se na Sala de Audiências desta Vara Criminal, para Audiência preliminar de propositura da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89 da lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2007.0007.7446-2 = 1588/07**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: MIKAIL DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643, DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138 e MARTÔNIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS, NA QUALIDADE DE ADVOGADOS DO ACUSADO MIKAIL DA SILVA RIBEIRO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 82, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição da testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400 do CPP, para o dia 13-11-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1365/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENESES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e LEONARDO GOMES DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 88, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas remanescentes da acusação, bem como as testemunhas arroladas pela defesa, para o dia 02-02-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 1043/01**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: NILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS NILSON VIEIRA DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 153, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas remanescentes da acusação, bem como as testemunhas arroladas pela defesa, para o dia 03-02-2010, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa residentes em outras comarcas, enviando cópia do necessário. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2008.0002.6055-6 = 1722/08**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA LEAL

ADVOGADO: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 25064

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JOSÉ ROBERTO ALMEIDA LEAL, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 61, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a defesa preliminar não levantou questões a serem decididas, mantenho o recebimento da denúncia e designo Audiência de Instrução e Julgamento, conforme novel art. 400, CPP (alterado pela Lei n. 11.719/08), para o dia 03-11-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2008.0002.9242-3 = 1794/08**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JAIRO MARTINS DE FARIA JÚNIOR

ADVOGADO: DRª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375-B

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO JAIRO MARTINS DE FARIA JÚNIOR, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 64, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a defesa preliminar não levantou questões a serem decididas, mantenho o recebimento da denúncia e designo Audiência de Instrução e Julgamento, conforme novel art. 400, CPP (alterado pela Lei n. 11.719/08), para o dia 14-10-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 28 de maio de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

EDITAL**ACÇÃO PENAL Nº 2008.0002.7030-6 -(1783/08)**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- WILBIS FERREIRA DE BARROS

Vitima: Agropecuária Paranaatins

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado WIBIS FERREIRA DE BARROS, vulgo "Grande", brasileiro, solteiro, cor parda, nascido aos 23/04/1980, filho de Wilson Lira Barros e de Maria Enilza Ferreira de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda por escrito à acusação (art. 361, CPP) do despacho conforme parte dispositiva a seguir transcrito: "Cite-se o acusado via edital, com prazo de 15 (quinze) dias para que responda à acusação no prazo de 10 (dez) dias, o que deverá ser feito por meio de defensor legalmente inscrito e habilitado nos quadros de ordem dos advogados do Brasil. Caso não possam ou não queiram fazê-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público ou dativo. Colinas do Tocantins-TO, 05 de maio de 2009 (a) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2 via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05/06/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 349/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO: 2009.0005.8102-4 – ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4.159

REQUERIDO: CIRETRAN DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REQUERIDO: DETRAN DE SÃO PAULO – SP

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO "Diante do exposto, INDEFIRO a liminar por ausentes os requisitos do art. 273, tanto caput quanto do § 7º do CPC. intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de excluir o DETRAN/SP e o CIRETRAN de Colinas do Tocantins do polo passivo, sob pena de extinção de processo com fulcro no art. 8º, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, CPC. Trancorrido o prazo ora fixado, voltem os autos conclusos para determinação de citação ou sentença extintiva. intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2009. Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito em Substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº350/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO:2009.0005.8100-8 – ACÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que o requerido exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA – SPC dando conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de defesa do Consumidor, ficando o banco Requerido incumbido de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia, inclusive, devendo apresentar os contratos que motivaram a negativação em testilha. Desde já designo o dia 09 de setembro de 2009, às 08:00 horas para audiência de conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2009. Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito em Substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 351/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0005.8104-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR.

REQUERENTE: HUEBER FABIANO BORGES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do código de defesa do Consumidor, ficando os requeridos incumbidos de comprovarem, peremptoriamente, a existência do débito do requerente, na peça contestatória, tendo em vista serem os mesmos detentores de grande parte de informações sobre o negócio, ficando estes obrigados a demonstrarem que o financiamento não fora liquidado, restando inadimplido. Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito do requerente consubstanciada nos documentos de fls. 13/14 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar aos requeridos BANCO DO BRASIL S/A e ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, para que excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito em especial SPC, o nome do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da lei Adjetiva Civil. Desde já designo o dia 09 de setembro de 2009, às 08:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2009. Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito em Substituição automática."

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3259-8

Autor: Ministério Público.
 Réu: VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA
 Réu: HAROLDO DA SILVA ROCHA
 Advogado: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37
 INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para apresentar suas Alegações Finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 29 de julho de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.1832-9

Autor: Ministério Público.
 Réu: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.
 Advogada: DR.ª IARA MARIA ALENCAR
 DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Vistos... Assim, em sendo o réu primário, não registra antecedentes criminais e não havendo provas nos autos de que se dedique às atividades criminosas e que integre organização criminosa, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei Federal n.º 11.343/2006, REDUZO em 1/6 (um sexto) na pena base fixada na sentença de fls. 225/235 de 05 (cinco) anos de reclusão (já reduzido os três meses em razão da atenuante da confissão espontânea). Desta feita, torno DEFINITIVA a pena ao réu em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. No mais permanece íntacta a sentença questionada. INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defesa. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Cristalândia 29 de julho de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9135-5/0, no qual foi decretada a Interdição de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, brasileira, incapaz, portadora da RG. Nº 2.811.973 SSP/GO, residente na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia, atualmente com 62 anos de idade, natural da cidade de Itacajá-GO, filha de Ancelmo Ribeiro Dias e Maria Araújo de Sousa, residente e domiciliada na companhia do requerente ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, aposentado, nascido aos 26/06/1939, natural de Guaraí-GO, filho de Ambrósio Pereira de Moraes e Flórcia Rodrigues, portador do RG nº 2.811.969 SSP GO e CPF nº 911.696.581-72, residente e domiciliado na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e, publique-se no Órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Publicada e intimada em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 24 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual

será publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9135-5/0, no qual foi decretada a Interdição de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, brasileira, incapaz, portadora da RG. Nº 2.811.973 SSP/GO, residente na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia, atualmente com 62 anos de idade, natural da cidade de Itacajá-GO, filha de Ancelmo Ribeiro Dias e Maria Araújo de Sousa, residente e domiciliada na companhia do requerente ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, aposentado, nascido aos 26/06/1939, natural de Guaraí-GO, filho de Ambrósio Pereira de Moraes e Flórcia Rodrigues, portador do RG nº 2.811.969 SSP GO e CPF nº 911.696.581-72, residente e domiciliado na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e, publique-se no Órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Publicada e intimada em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 24 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado da requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.4374-5

Ação: Declaratória de Nulidade de Doação de Bem Imóvel
 Requerente: Maria Maura Ferreira
 Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 Requerida: Jaqueline Ferreira de Jesus
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO nº 1.535-B
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 18 de agosto de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 21 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes através de seu Advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0001.5761-3

Ação: Alvará Judicial
 Requerentes: A. P. B e A. P. B., o segundo representado por sua genitora S. S. P. B.
 Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o Recurso de Apelação interposto, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 22 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.8638-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANTÔNIO XAVIER FILHO
 Dr. Jefferson Póvoa Fernandes
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Dr. Nalo Rocha Barbosa
 SENTENÇA: "...Assim, por entender que o litígio em tela envolve questão de fato que implica na realização de intrínca prova (necessidade de prova técnica-contábil), impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Restituam-se à parte Reclamante os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.3878-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JURÂNIA CARDOSO DE ALMEIDA

Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Nalo Rocha Barbosa

SENTENÇA: "...Assim, por entender que o litígio em tela envolve questão de fato que implica na realização de intrínca prova (necessidade de prova técnica-contábil), impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Restituam-se à parte Reclamante os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.3895-9**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: AUGUSTO RODRIGUES REIS

Dra. Érika Guanaes

Requerido (1): ANILDO PEREIRA RAMOS

Dr. Nilson Nunes Neves OAB/TO 681-A

Requerido (2): CONSORCIO RIO PALMEIRAS

Dra. Edna Dourado Bezerra.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do reclamante, condenando os reclamados ANILDO PEREIRA RAMOS E CONSÓRICO RIO PALMEIRAS, solidariamente, com fulcro nos arts. 186 e 927 do Código Civil, ao pagamento da importância de R\$ 8.888,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais) a título de indenização por danos materiais, corrigida a partir do efetivo prejuízo (súmula 43 STJ) e acrescida dos juros a fluir do evento danoso (súmula 54 STJ). Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo segundo reclamado. Sem custas e honorários, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.9310-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANDREIA BATISTA SOARES CARDOSO

Requerido: DANTE CAVALARI CAVALCANTE

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 02 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.9274-4**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: VANDERLY FONSECA SANTOS

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Dra. Luciana Machado de Carvalho OAB/MG 64.818

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 02 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autos n.º 2006.0000.5692-8/0

Requerente: Mauricio Passos Ferreira.

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO n.º 1874

Requerido: João de Tal, Francisco de Tal e Outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, tudo conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Ante a informação de fls. 35, intime-se o requerente para manifestar seu interesse no feito. Fixo o prazo de 48(quarenta e oito)horas. Filadélfia/TO, 18/06/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL**

Autos n.º 2006.0004.9354-6/0

Requerentes : Igreja Batista Missionária de Araguaína-TO, representada por seu representante legal Pastor Elias de Sousa Rocha.

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n.º 105-B

Requeridos: Itamar Junior Moreira e s/m Benilvania da Cruz Brito Moreira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente, intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe, tudo conforme sentença transcrito abaixo:

SENTENÇA: "... Em conseqüência, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo sem

resolução do mérito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgo archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 18/06/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0001.9557-8**

Ação: Declaratória de exoneração de Pensão Alimentícia

Requerente: Antonio Macena Soares

Advogado: Dr. Aroaldo Santos – OAB/MA. 3.978

Requerido: Margarida Rocha da Silva Soares

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do teor do despacho seguinte: "Vista ao Ministério Público para manifestação. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. Int. Filadélfia – TO, 17 de fevereiro de 2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0004.2953-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCILEA SOUSA SANTANA ALENCAR

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DR. JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA OAB/TO 3.139

DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ademais, tendo em vista que os danos morais tem que possuir nitida feição pedagógica, e não servir de enriquecimento ilegítimo, aliada a revelia do requerido, com a qual se presumem verdadeiros os fatos articulados pela autora, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, nos termos do artigo 269, I do CPC, e em conseqüência condeno o Banco Panamericano ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte autora a título de danos morais. Transitado em julgado esta sentença, intime-se o requerido, para, em quinze dias efetuar o pagamento da quantia acima referida, sob pena de ser acrescida em dez por cento. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 28 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0004.4781-8

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: NEUSA DO ESPIRITO SANTO AIRES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526

DRA.FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS OAB/SP 238.372

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Remetam-se os autos à contadoria que sejam refeitos os cálculos, atentado para o que dispõe a sentença de fls.47/48, em especial, a devolução da quantia recebida desde o dia 05/10/2006, acrescida de juros e correção monetária; o valor fixado a títulos de danos morais no importe de dez salários mínimos. Após a contadoria efetuar esse cálculo, intime-se o requerido para, em quinze dias, efetuar o pagamento, sob pena da execução ser acrescida de dez por cento nos termos do artigo 475-J do CPC. Filadélfia/TO, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto." VALOR DO CÁLCULO: R\$8.730,38 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

Autos n.º 2008.0005.4445-7/0

Requerente: Íris Rocha Benvindo

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB/TO n.º 2.569

Requerido: Valentina Ferreira de Castro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe, tudo conforme sentença transcrito abaixo:

SENTENÇA: "... Em conseqüência, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 18/06/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Autos n.º 2572/2004

Requerentes : Mauro Antônio da Costa Telles e Romeu da Costa Telles

Advogada : Dra. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO nº 1319

Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior, OAB/TO nº 2526

Requeridos : Litão de Tal, Filó do Litucera, Cirilo de Tal e Outros

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados dos requerentes intimados da sentença, transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de manter os autores na posse dos imóveis objetos do litígio, ratificando a liminar concedida no início da lide, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do mesmo diploma processual.Deixo de condenar os réus nas custas processuais e honorário advocatícios, uma vez que não houve apresentação de contestação pelos requeridos.Nos termos do artigo 461 e 921 do CPC, fixo a pena de multa em R\$ 1.000,00(mil reais)por mês, para cada transgressor, caso venham a reincidir nos atos comprovadamente praticados. Expeça-se o Mandado Definitivo de Manutenção de Posse em favor dos requerentes.Com o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. P.R.I..Filadélfia, 19/06/2009. (as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA N.º 2009.0007.2442-9.

Requerente: Maria Rita Gonçalves Lira.

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2264.

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente, Dra. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2264, intimada da decisão proferida nos autos, que revogou a prisão temporária da requerente.

DECISÃO: "Maria Rita Gonçalves, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado constituído, acorre a este Juízo, pleiteando a revogação de sua prisão temporária. Acoplou-se à peça de inquérito vários documentos. Instada a manifestar, o conspicuo representante do Ministério Público pugnou pelo deferimento da postulação do requerente. É o relatório do necessário. Decido. Trata-se de pedido de liberdade provisória movida em favor de Maria Rita Gonçalves Lira, presa aos 13 de julho de 2009, em razão de representação da autoridade policial porquanto corria investigação policial sobre eventual prática de atentado violento ao pudor, sob o argumento de que é mãe de três filhas, menores e que estão sob sua guarda, é primária, de bons antecedentes, com endereço fixo na cidade de Palmeirante, sem nunca ter sido alvo de investigação criminal ou processada anteriormente. Aduz que por ser mãe zelosa e cuidadosa e pessoa honesta de reputação ilibada, jamais deixaria suas filhas passar por situação vexatória como a que está vivendo, resultado de acusação leviana, desprovida de elementos robusto, decorrente de denúncia caluniosa. A requerente afirma que nenhum mal praticou ou tentou contra Keilliane Reis da Silva Nascimento, de 13 anos de idade, o que se pode verificar pelos depoimentos da própria a Delegacia. Que sua filha menor, Qaniela, de 1 ano e 8 meses de idade foi internada dois dias depois de sua prisão no Hospital Dom Orione, onde ainda se encontra internada em razão de enfermidade. Que é desnecessário a "detenção da requerente, pois nunca criou dificuldades ou entraves ao normal andamento das investigações. Com efeito, passado o prazo da detenção da requerente, e tendo em vista que os autos de IP que apura o fato foram remetidos ao Ministério Público este asseverou que "o inquérito veio ao MP sem qualquer nova prova efetiva do fato ou melhores indícios, entendendo não haver elementos mínimos a justificar a manutenção a prisão da requerente, cabendo no caso a concessão do benefício ora pleiteado". Nesse passo, é de relevar que, conforme a bem elaborada peça processual da destacada advogada da requerente, uma das filhas desta encontra-se internada em Hospital, necessitando de cuidados maternos. Veja-se que, não há nos autos do IP respectivo qualquer comprovação efetiva da prática da conduta delituosa investigada, mesmo depois da prisão da requerente. Isso impõe que, nenhuma conduta por parte da requerente possa causar prejuízo para as investigações ou mesmo eventual instrução processual penal posterior. Insta referir que a requerente é primária, bons antecedentes, suposta ocupação lícita, endereço certo na Comarca e região, e nenhum antecedente conhecido. Nesse passo, a manutenção de sua prisão não se justifica porque não permanecem presentes os requisitos indispensáveis para a medida extrema. Diga-se por fim que nada há nos autos que revele qualquer indicação de periculosidade da requerente, sendo o contrário, bem mais fácil se presumir pelas evidências. E, de mais a mais, não se vislumbra a presença de pressupostos para a preventiva. Compulsando detidamente os autos em testilha, para o efeito e com o objetivo de prolatar decisum no concernente à outorga do instituto de revogação da prisão temporária verifico que, no momento, a prisão processual da imputada não é medida imperiosa, inexistindo a necessidade da custódia preventiva, não estando, portanto, satisfeitos nos autos os pressupostos que ensejam e damentam a sua prioridade. Por sua vez se mostra imperioso o deferimento do pedido vez que o prazo para a manutenção no cárcere da investigada expirou. Para a decretação da prisão preventiva, a lei exige que fique bem demonstrado a presença do fumus commissi delicti (pressuposto da prisão preventiva), do periculum libertatis (fundamento da prisão preventiva) e estejam presentes as condições de sua admissibilidade, esculpida sob a égide do artigo 312, do ordenamento jurídico processual penal. Exige o sistema normativo a prova da existência do crime e indícios suficientes de que o acusado seja o autor (art. 312, 2ª parte), em outras palavras, o fumus boni iuris está calcado na prova do crime e em indícios suficientes de sua autoria. Não basta suspeita da materialidade, sendo necessário fato concreto, prova cabal de que o delito realmente ocorreu. Se o crime deixa vestígios, é imprescindível para a decretação da prisão preventiva a apresentação do laudo de exame de corpo de delito (art. 158), ou, na impossibilidade, de prova testemunhal que o supra (art. 167), ambos do codex processual penal indígena. Já, a autoria pode ser demonstrada por indícios firmes, suficientes, na lição de BORGES DA ROSA (Processo Penal, v. 3, p. 281), os indícios "devem ser tais que gerem a convicção de que foi o acusado o autor da infração, embora não haja certeza disso. No entanto, eles devem ser suficientes para tranquilizar a consciência do Juiz. Nesse sentido, a guisa de paradigma destaque, in verbis, julgado do colendo Supremo Tribunal Federal: "Prisão preventiva. Prova bastante da existência do crime e suficientes indícios de autoria, para efeito de tal prisão. Não se pode exigir, para esta, a mesma certeza que se exige para a condenação. Princípio da confiança nos juizes próximos das provas em causa, dos fatos e das provas, assim, como meios de convicção nos juizes seguros do que os juizes distantes. O in dubio pró reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar, não porém, ao decidir se decreta, ou não, a custódia preventiva" (RTJ 64/77). A prisão processual é medida de exceção quanto ao sistema de liberdades individuais, cabendo ao magistrado medir e pesar os elementos colhidos para verificar se são suficientes para a decretação deita custódia provisória. Os mais insígnies doutrinadores e julgadores entendem a liberdade provisória, ou seja, a possibilidade de o acusado aguardar solto o desfecho de seu processo criminal, como uma garantia constitucional (art. 5º, inciso LXVI, combinado com o inciso LIV), coadunando-se ainda, com o princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII). Segundo o art. 5º da Magna Carta "ninguém será levado a prisão se a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança". Desta forma, a pretendida liberdade poderá ser concedida desde que, após prudente análise, verifique-se que a soltura do indivíduo processado não irá prejudicar a sociedade ou tumultuar a instrução processual. No caso em epígrafe, vislumbro a falta de motivos autorizadores da prisão, outrora mencionados, pois os argumentos coligidos ao feito pelo causídico retraiam a ausência das razões da segregação cautelar. Cumpre observar, também, consoante assinalado pelo ilustre representante ministerial, que inexistente qualquer vedação abstrata para a concessão da liberdade almejada. Desta forma, o caminho a ser trilhado no presente caso é o da análise da necessidade da segregação cautelar do indivíduo, isto é, deve-se observar a prevalência ou não dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Inicialmente, não se poderia invocar a garantia da ordem pública como motivo justificador da manutenção da custódia, considerando-se que das circunstâncias do crime e de suas conseqüências não emerge elementos suficientes que autorizem a afirmação de que o imputado se trata de indivíduo dotado de personalidade acentuadamente voltada à reiteração criminoso, notadamente porque não possui antecedentes que revele

periculosidade ou acentuada conduta voltada para o crime. Da mesma forma, a conveniência da instrução criminal não está a justificar a manutenção da custódia nesta hipótese, considerando-se que o requerente tem residência fixa e se compromete a comparecer a todos os atos do processo, o que resulta na ausência e prejuízo ao desenvolvimento da instrução processual. Finalmente, garantia de aplicação da lei penal também não respalda a manutenção da prisão cautelar na espécie, observando-se que não existem nos autos de processo elementos concretos que indiquem que o requerente tenha intenção de subtrair-se à aplicação de uma eventual pena. Desta forma, in casu, resta comprovado a inexistência dos requisitos autorizadores da segregação cautelar, estando afastado assim, a incontrastável e excepcional necessidade do encarceramento do imputado. Diante do exposto, revogo a prisão temporária da requerente. Expeça-se o alvará de soltura. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cientifique-se o ilustre representante ministerial. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Filadélfia/TO, 23 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: ANILZO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de MANOEL Lima da Silva e Maria Martins da Silva, nascido aos 12/12/1998, natural de Filadélfia-TO, residia na Rua Porto Alegre, n.º 402, Bairro São João, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA exarada às folhas 49/54, dos autos de Ação Penal n.º 2006.00049325-2, onde foi julgada e condenado 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, regime aberto e condono ainda 20 (vinte) dias multa, que em face de sua situação econômico, deverá ser calculado o dia-multa à razão de 1/3 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia-TO, 29 de julho de 2009. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, subscrevi e digitei. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Océlio Alves de Moura, OAB/TO 431-A, com escritório profissional na Av. Tocantins, 1155 – centro. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2.137/05

Ação: Investigação de Paternidade.

Partes: Aurilene C. Alencar X Expedido Moreira de Oliveira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência redesignada para o dia 01.09.2009, às 10h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Iara Silva Sousa, OAB/TO, com escritório profissional na Rua Florêncio Machado, nº. 229, 1º andar, sala 05 - centro. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2.137/05

Ação: Investigação de Paternidade.

Partes: Aurilene C. Alencar X Expedido Moreira de Oliveira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer em audiência redesignada para o dia 01.09.2009, às 10h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: João Bosco Peres, inscrito na OAB nº. 134561/GO, sito à Rua 102 Nº. 245, Setor Sul. CEP: 74083.250 – Goiânia GO.

AUTOS Nº. 2007.0001.7215-2/0 (2.580/07)

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.

Partes: Júlio Ribeiro Júnior e Marcus Vinicius Ribeiro X Judith Iara Alves Augusto e outros.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre as contestações dos requeridos e sobre a certidão do cartório de fls. 261. Informo que os autos encontram-se com vista à Vossa Senhoria.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 222/ 04

Requerente: F.P.C.

Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MARTINS – OAB/TO 1.732

Requerido: T.E.V.S.

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533

DECISÃO: "(...) designo audiência para o dia 13/08/2009, às 15h e 10 min, para coleta de material destinado à realização do exame de DNA, (...) Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Os pareceres dos Assistentes Técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após apresentação do laudo do Perito Oficial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 20/07/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº: 2008.0007.0488-8/0

Requerente: P.H.S.S. rep p/ genitora E.S.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.P.S.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – 3.770

Despacho proferido em audiência pela Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito: "(...)

Designo o dia o dia 04/08/2009, às 14:50, para abertura do laudo de exame de DNA. Dou os presentes por intimados".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº: 2006.0003.1800-0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Nathana Scheffler Lima

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerida: Guaracel - Comércio de Celulares Ltda

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro

(5.10) DESPACHO - nº 086-07

Baixem os autos à Contadoria para a liquidação da sentença. Após, voltem conclusos para a penhora on-line. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimadas de todo o teor do despacho que segue:

AUTOS Nº: 2006.0006.2656-2

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Pedro Vilanova

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: Brasil Telecom S/A Maria do Livramento Vilanova

Advogados: Dr. Sebastião Alves Rocha e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

(5.10) DESPACHO - nº 085-07

Baixem os autos à Contadoria para a liquidação da sentença. Após, voltem conclusos para a penhora on-line. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimadas de todo o teor do despacho que segue:

AUTOS Nº: 2006.0001.9491-3

Ação: Reclamação

Exequente: Maria Nely Neris Martins

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: Domicio Lucena Noleto

Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros

(5.10) DESPACHO - nº 087-07

Baixem os autos à Contadoria para a liquidação das sentenças. Após, voltem conclusos para a penhora on-line. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes (abaixo identificadas) intimadas de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº. 2006.0001.3692-1/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Iranilde Nunes de Sousa

Executado: Nelito Maciel de Souza Farias

(5.10) DESPACHO nº 088-07

Encaminhe-se cópia da certidão de fls. 51 ao r. Juízo Deprecado, acompanhado do endereço da Exequente a fim de que seja a mesma intimada da data e hora a que deva comparecer naquele juízo a fim de adjudicar o bem penhorado. Após, aguarde-se a devolução da deprecata devidamente cumprida. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes (abaixo identificadas), intimadas de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº. 2005.0003.0266-1/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Walmir Oliveira Martins

Executado: Djalma Antônio de Oliveira

(5.10) DESPACHO - nº 089-07

Desentranhe-se o mandado executivo a fim de ser cumprido integralmente, ou seja, com a realização de diligência na residência do Executado a fim de serem penhorados bens móveis. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o autor (abaixo identificado) intimado de todo o teor da r. decisão que segue:

AUTOS Nº 2009.0008.7173-2/0

Ação Revisional c/c Obrigação de não fazer c/c pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: FRANCISCO RAMOS CORRÊA

Reclamado: BANCO DO BRASIL

(5.4 a) DECISÃO Nº 89/2009

FRANCISCO RAMOS CORRÊA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face do BANCO DO BRASIL S/A, também qualificado, visando impedir que a empresa inclua seu nome nos cadastros restritivos de crédito SPC/SERASA e, caso já tenha sido efetuada a inclusão, requer seja determinada a exclusão de seu nome, bem como, no mérito a determinação de que o pagamento da dívida seja diferido, em 10 parcelas iguais de R\$ 152,06 (cento e cinquenta e dois reais e seis centavos). O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 13 a 24.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

Não está demonstrado que a empresa Reclamada incluiu o nome do Reclamante nos cadastros restritivos de crédito – SPC/SERASA, estando juntado aos autos apenas a comunicação antecipada (fls.22) a que estão obrigados os órgãos mencionados.

Mais ainda, tendo o Autor se declarado devedor e requerendo parcelamento da dívida, afasta-se o fumus boni iuris, ensejando o indeferimento da liminar pleiteada, mormente se a medida busca frustrar a inclusão ou mesmo impedir que o nome do Requerente seja incluso nos cadastros de proteção ao crédito. Desta forma, ante as provas juntadas, o periculum in mora, ou seja, as conseqüências que a referida inclusão causaria na vida do Autor até o deslinde da presente demanda foram previamente assumidas por ele, especialmente porque poderia ter proposto a presente ação antes de se tornar inadimplente.

Assim, indefiro o pedido liminar efetuado.

Designo AUDIÊNCIA UNA para a conciliação, instrução e julgamento a realizar-se, na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO, sito a Avenida Bernardo Sayão nº 3375- Setor Aeroporto, no dia 15.09.2009 às 15:30 horas. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se, servindo cópia da presente como mandado. Guaraí/TO, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor da r. sentença que segue:

AUTOS Nº 2008.0008.6850-3/0

Ação de Cobrança/Execução TJ

Requerente: MATIAS ELOI DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Paulo R. V. Negrão

(5.3) SENTENÇA CÍVEL Nº 155/09

MATIAS ELOI DA SILVA, qualificado na inicial, propôs a presente ação de execução da sentença em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e, conforme consta da petição de fls. 51, o Banco requerido efetuou o pagamento devido, requerendo extinção do débito e do processo. Verifica-se que o Autor da ação também já efetuou o recebimento do alvará respectivo (fls. 57), consumando-se o pagamento. Com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extintos o débito e o processo. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo SPROC e DJE. Guaraí-TO, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº. 2008.0009.3765-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerida: CR Almeida S/A Engenharia de Obras

Advogado: Dr. Jesus Fernandes Fonseca

(5.10) DESPACHO nº 081-07

AUTOS Nº. 2008.0009.3765-3/0

Chamo o feito a ordem. Embora do termo de audiências de fls. 55 dos autos conste que a 1ª Reclamada a empresa MUQUEM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. tenha sido regularmente citada e intimada da audiência de conciliação, instrução e julgamento, VERIFICA-SE QUE, conforme consta da certidão de fls. 53, HÁ MAIS DE DOIS ANOS A EMPRESA MUQUEM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. NÃO FUNCIONA NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO AUTOR.

ASSIM, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamentos dos autos neste Juízo, porquanto devem as Partes, em caso de necessidade de citação por edital, buscarem as vias ordinárias. Intime-se pelo sistema SPROC e DJE. Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº: 2006.0010.0003-9

Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: Francisco Jorismar Bezerra
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
Executado: Stop Play Com e Distr. de Eletro-Eletrônicos e Informática Ltda
Advogadas: Dra. Fernanda Lopes de O. Trovareli e Outra

(5.10) DESPACHO nº 084-07

Considerando a certidão de fls. 122, em cinco (05) dias, manifeste-se o Exequente. Após voltem conclusos. Intime-se pelo sistema SPROC e DJE. Guarai, 28 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

SENTENÇA

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL nº 49/09

Autos nº 2007.0005.1806-7/0
Autor do fato: MOACIR DA SILVA MIRANDA
Vítima: SILVIO PEREIRA DOS SANTOS
Tipo Penal: art. 140 § 2º CP
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apuração da prática do crime tipificado no art. 140 § 2º do CP e imputada ao autor MOACIR DA SILVA MIRANDA. A pena prevista pela prática do delito é de detenção de 01 a 6 meses ou multa e, considerando que o fato narrado nos autos ocorreu em 24.04.2004, é de ser reconhecida a prescrição.
Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro extintos a punibilidade e o processo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28/07/2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

GURUPI

Diretoria do Forum

PORTARIA N.º 37 / 2009

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o acúmulo de trabalho gerado no mês de julho pelas férias dos juizes e seus assessores.

CONSIDERANDO que ao substituir outro juiz seu assessor deixara de cumprir suas obrigações e passara a cumprir as obrigações do outro assessor.

CONSIDERANDO que, com as férias do juiz titular, sempre esta necessitando de auxílio por parte do assessor.

RESOLVE:

Art. 1º - vedar férias dos assessores na mesma época que seus chefes imediatos.

§ 1º Caso não seja respeitado o artigo anterior ficara a escolha a critério do juiz diretor e será suspensa as férias do assessor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2009. (27.07.09).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 36 / 2009

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o déficit de servidores do judiciário nessa Comarca e o tumulto gerado no mês de julho pela falta de pessoas nas serventias.

CONSIDERANDO que a maioria dos cartórios tem apenas três serventuários, sendo dois (02) escreventes e um (01) escrivão.

CONSIDERANDO que sempre necessita de serventuário de outros cartórios para atender necessidades urgentes, sendo feito na forma de rodízio.

RESOLVE:

Art. 1º - vedar férias de dois (02) serventuários, ao mesmo tempo, nos cartórios que há somente três (03) serventuários.

Art. 2º - O critério de escolha será feito entre os servidores de cada cartório.

§ 1º Caso não seja respeitado o artigo anterior ficara a escolha a critério do juiz diretor e será suspensa as férias dos serventuários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2009. (27.07.09).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito Diretor do Foro.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0005.4399-8

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-TO 6976
Requerido(a): Ivan Sérgio Coelho Machado
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0006.6675-5

Requerente: Rogério Paulino Dias
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO
Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda, imediatamente, a baixa na negativação do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao débito nos valores de R\$ 400,87(quatrocentos reais e oitenta e sete centavos) conforme indicado na inicial, fls. 3 e 4 e no documento de fls. 22, no prazo de 3(três dias), sob pena de multa diária no valor de R\$100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a ré para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial(art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se autor. Gurupi 24/07/2009.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0004.8653-6

Requerente: Aida Margarete Perretti
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
Requerida(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Cristiana A S Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.4989-3

Exequente: Almeida Braga Materiais para Construções Ltda.
Advogado: Onofre de Paula Reis OAB-TO 136
Executado: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas iniciais. Desconstituo a penhora e o depósito realizados nestes autos. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 08/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0008.5054-0

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovantes de fls. 59v. Intemem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 08/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6-AÇÃO – CHAMAMENTO AO PROCESSO – 2009.0002.1272-0

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva e Miraci Carvalho do Nascimento

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Osmar Luiz Frigo Fornari

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)A decisão que negou seguimento ao recurso, transitou em julgado, não cabendo mais discussões sobre a matéria já julgada em fls. 138/140, o que fulmina totalmente a impugnação aviada pelo réu, motivo pelo qual a julgo totalmente improcedente, sem necessidade, sequer, de analisar as questões na mesma levantadas, posto que acobertadas pelo manto da coisa julgada. Pelas indevidas autuações do impugnante, como acima bem frisamos o condeno em litigância de má-fé, fixando a multa em 1% sobre o valor atualizado da causa(arts 17, incisos I, IV e VI e 18 caput, ambos do CPC). Condeno o impugnante, ainda, na multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, por ter, maliciosamente, se oposto ao cumprimento da sentença e resistido, injustificadamente, às ordens judiciais(arts 600, II e III e 601, caput, todos do CPC), mormente as do Tribunal de Justiça. As multas serão todas revertidas em proveito do impugnado, devendo o mesmo acrescentá-las ao cálculo já homologado. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 27/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

9-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.414/01

Exequente: Cícero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Saneatins e CCB

Advogado(a): 1ª requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2ª requerida:

Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB-GO 18.154

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)É sabido por este Juízo que a obrigação a que foram condenadas as rés é solidária, tanto é assim, que neste sentido nos referimos na decisão de fls. 385, o qual mantemos por seus próprios fundamentos. Da impugnação de fls. 451 e ss., intime-se o exequente. Expeça-se mandado de penhora e depósito em relação aos valores de fls. 430/3, expedindo-se, posteriormente, intimação da ré Saneatins para, querendo e no prazo legal, impugnar. Havendo impugnação, intime-se o exequente para manifestar. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

10-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.000.7909-4

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme comprovantes de fls. 127/128. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 20/07/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

11- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.515/01

Requerente: Jaslene Vieira de Oliveira

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerido: Donizete Martins Gonçalves

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julga extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Sem custas tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Dê-se baixa na penhora e no depósito de fls. 52. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

12- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR – 6.434/06

Embargante: Cerâmica Dueré Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Embargada: Jaslene Vieira de Oliveira

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto ante o desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC e condeno a embargante no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS – 2.827/95

Requerente: Augusta de Souza Rezende e Geraldo Torres

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Requerido: Promoção Leilões Aliança Ltda e Marílio Lourenço Borges

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo legal, tendo em vista que certidão do cartório dando conta do envio dos autos principais ao TJ-TO em razão do recurso.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO- 2009.0006.2542-0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO4156

Requerido: Maria Ilca Macena da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0006.6645-3

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Maxsuel Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista a procuração juntada tem validade por um ano, sendo que o mesmo já se encontra expirado.

4-AÇÃO – ORDINÁRIA – 2008.0011.1617-3

Requerente(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte requerida.

5-AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0003.6586-0

Requerente(a): Antônio Soares de Andrade

Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489

Requerido(a): Francisco de Assis Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar instrumento de mandato com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, no prazo de dez dias, sob pena de não homologação do acordo.

6-AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.311/06

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Edison Bernardo de Sousa OAB-GO 10.185

Executado: Ernani Preto

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da Carta Precatória da Comarca de Figueirópolis-TO de fls. 94/98.

7-AÇÃO – MONITÓRIA – 6.365/06

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerido(a): Realino Jesus Batista Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis do executado no prazo de dez dias sob pena de extinção.

8- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2008.0005.0621-0

Exequente: Antônio Severino do Nascimento

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Executado: Auto Reformadora São José

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme despacho de fls.83.

9- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0007.7345-8

Requerente: Anatólia Sirqueira

Advogado(a): Fabricio Silva Brito - Defensor Público

Requerido(a): Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes para no prazo legal apresentarem suas alegações finais via memoriais.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA- 2008.0001.7219-3

Exequente: Acácio Alves Pereira

Advogado(a): Marcelo Elias da Costa OAB-GO 18.548

Executados: Wilton Gonçalves Borges e Célia Maria Barroso Borges

Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15(quinze) dias, dias regularizar a capacidade postulatória da subscritora da petição de fls. 338, sob pena de desentranhamento.

11-AÇÃO – RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE – 4.873/99

Requerente: Carlos Alberto Souza Cunha
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB 1530
 Requerido(a): Cícero Gaspar C Neve Lima e Juarez Firmino da Silva
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos-Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida já acrescentada da multa de 10% e indicar bens penhoráveis do executado pelo prazo de dez dias sob pena de arquivamento.

12-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.363/06

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha OAB-GO 17.208
 Requerido(a): Lídio Copetti
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 167/171, bem como para dar andamento ao feito em dez dias sob pena de arquivamento.

13- AÇÃO – DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS VENCIDOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0006.0636-1

Requerente(a): Centro Espírita Bezerra de Menezes
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
 Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fls.60 que manteve a decisão por seus próprios fundamentos bem como da devolução do mandado de citação de fls. 62, devidamente cumprido.

14- AÇÃO – EXECUÇÃO – 3.615/96

Exequente: Banco do Estado de Goiás
 Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906
 Executado: Carlos Erley da Silva e Carlos José da Silva
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente.

15- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 6.071/04

Requerente: Elson Carvalho Soares
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito OAB 4178-B - Defensor Público
 Requerido(a): Alexassandro de Miranda Matos
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias.

16- AÇÃO: MONITÓRIA – 6.595/07

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Requerido(a): Edgar Passos dos Reis
 Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida já acrescentada da multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora do executado, no prazo de dez dias sob pena de arquivamento.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 077/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 1.846/02

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 Requerido: Cássio Rubens di Sousa
 Advogado(a): José Alves Maciel, OAB/TO 488 (Defensor Público - Curador Especial)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 30(trinta) dias. Intime. Gurupi, 25/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2. AUTOS NO: 476/99

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 Requerido: Real Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 30(trinta) dias. Intime. Gurupi, 13/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

3. AUTOS NO: 264/99

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório
 Requerente: Luiz Coelho Veras e outra
 Advogado(a): Luiz de Sales Neto, OAB/DF 14.148
 Requerido: Caixa Beneficiária da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros
 Advogado(a): Cristiano Martins Coelho, OAB/GO 26.556
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite por edital na forma requerida às fls. 493, prazo de 30(trinta) dias. Cabe aos autores providenciar publicação. Intime os autores a falar da

contestação e documentos juntados pela requerida Caixa Beneficiária da PM/GO. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 10/10/08. Edimar de Paula. Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS N.º: 13383/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Antônio Raimundo de Souza
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado do Requerente a fornecer o endereço da testemunha PEDRO JOSÉ RIBEIRO, visto que o endereço do mesmo está incompleto, a fim de que seja intimado para audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:50 hs.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 13383/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Antônio Raimundo de Souza
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): INSS
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da audiência instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:50 hs., a se realizar na Sala das Audiências dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, situado na Av. Rio Grande do Norte, s/nº - Centro, Gurupi (TO)

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTÓCOLO ÚNICO: 2009.0006.8838-4

Autos n.º: 11.641/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES
 Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB 2.900
 Reclamado: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 2008.0001.2688-2

REQUERENTE: G. A. de S.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 REQUERIDO: L.P.C.
 Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2.760
SENTENÇA: (...) G. A. de S. pretende obter a decretação judicial do divórcio em face de Luiza Pinto Coutinho, ao argumento de que estão presentes os requisitos legais. A requerida, citada, ofereceu contestação, afirmando a impossibilidade de reconciliação e requerendo a majoração dos alimentos. Intimada por intermédio do Diário da Justiça, deixou de comparecer a este ato, sem apresentar qualquer justificativa. É o relatório. DECIDO. O lapso temporal ainda exigido pelo ordenamento jurídico transcorreu sem qualquer manifestação das partes no sentido de refazerem o vínculo conjugal, sendo oportuno ressaltar que a ação de separação judicial foi proposta há mais de quatro anos (fl. 06). A pretensão da requerida de rever os alimentos foi veiculada no bojo da contestação, e, portanto, pela via incorreta. É que entendo que tal pedido deveria ser manejado, ou em sede de reconvenção ou em ação própria. Por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DECRETO O DIVÓRCIO de G. A. DE S. e L. P. C. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Considerando que neste processo não se realizou partilha de bens, desnecessária a notificação da Fazenda Pública, nos termos dos itens 6.9.13 e 6.9.13.1 do Provimento 036/2002-CGJ, com as alterações do Provimento 007/2003-CGJ. Os presentes saem devidamente intimados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente e arquivem-se os presentes autos. Sentença publicada em audiência. Itacajá/TO, 29/07/2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2005.0002.9825-7 (Nº 1.615/2005)

REQUERENTE: Alexandre Gomes Cursino
 Advogado(a): José Ferreira Teles OAB/TO 1.746
 REQUERIDO: José Ferreira da Cruz e outros.
 Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B
DECISÃO: (...) O objeto desta ação é exclusivamente o lote 09 do Loteamento denominado Riacho Grande, o qual possui uma área de 164.24.69ha (cento e sessenta e nove hectares, vinte e quatro ares e sessenta e nove centiares). A liminar de fls. 29/30 continua em vigor, razão pela qual, considerando a natureza das ações possessórias brasileiras, determino a expedição de mandado de reintegração de posse para determinar à JOSÉ PEREIRA a imediata desocupação do lote 9 do Loteamento Riacho Grande, estando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a, em caso de resistência, valer-se da força policial. Determino a inclusão de JOSÉ PEREIRA no pólo passivo do feito e a sua citação.

Esclareça o autor se desiste dos réus não citados e, em relação à CLÁUDIO MENDES DA COSTA, venha o endereço correto porque o oficial de justiça não o encontrou no mencionado na inicial. Prazo: 5 (cinco) dias.

Este processo é anterior à 31.12.2005 e, portanto, deverá tramitar com prioridade máxima. Intimem-se. Itacajá, 22 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2008.0003.0377-8

REQUERENTE: A.C.A.R. representada por S.A.R.

Advogado(a): Defensoria Pública

REQUERIDO: D.B.

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 28 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira.

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01: AUTOS N.3.476/03

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE03

requerente: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA .

Advogado...: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA Nº OAB- TO 843-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE e PREFEITO MUNICIPAL

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 65, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes para manifestarem no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de fls. 66/67, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Miranorte 29 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira- Juiza de direito Titular.

02: AUTOS Nº 3.475/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B

Requerido: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA

Advogado: DR. VANDERLEI ANICETO DE LIMA OAB-TO 843-A

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 62, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes para manifestarem no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença de fls. 64/65. Cumpra-se. Miranorte 29 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira- Juiza de direito Titular.

03: AUTOS Nº 6496/09 2009.00007.0467-3

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: RIO DOS BOIS AGRO PECUARIA E PETROLEO LTDA.

Advogado: MARCELO TOLEDO OAB-TO2512-A

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fl. 30, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias com o fim de corrigir o valor da causa para o valor médio que possa atingir suas pretensões. Em seguida, dentro do prazo acima, deverá pagar às custas e taxas processuais. Sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se. Miranorte 21 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 5911/08 2009.00004.8156-0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO DE PAULA COSTA.

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B

Requerido: PATRICIA FONSECA DE MOURA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fl. 22, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o autor via DJ , para que se manifeste em 05 dias sob o prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte 23 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 4.054/05

Ação: DECLARATÓRIA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente:GENEZI BERNARDES DE ARUJO.

Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES, E INVENTARIANTES: AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES, ARLETE FRANCISCA RODRIGUES, MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES, AVELAR ANTONIO RODRIGUES, ALEAR ANTONIO RODRIGUES, AVILMAR ANTONIO RODRIGUES e MARIA CÂNDIDA BUENO

Advogado: GERIVALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO OAB-GO 10.384

FINALIDADE: Intimar as partes requerente e requeridos e advogado para comparecerem perante este juízo no edifício do Fórum local, para realização de audiência de conciliação e instrução, no dia 01 de setembro de 2009 às 13:00 horas. Tudo conforme despacho de fls. 200 a seguir transcrito parte final: Lance-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação e instrução, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados e com as testemunhas, no Máximo de três, independente de intimação para serem ouvidas, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-To, 28 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira- Juiza de Direito.

06: AUTOS Nº 6506/09 2009.00007.0478-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: HAIKA MICHELE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

Requerido: EURIPEDES JOSÉ DOS SANTOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fl. 47, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o requerente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias para junta o comprovante de pagamento de diligência do oficial de Justiça no valor de R\$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais), por ser documento indispensável à propositura da ação, conforme dispõe o art. 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. .Cumpra-se. Miranorte 23 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 4364/05

Ação: Interdição

Requerente: ARISTON NOGUEIRA DE SOUSA.

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151-B

Interditando: ANA NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fl. 68, parte final a seguir transcrito: " Após os resultados da perícia médica, intimem-se as partes para que informem se desejam produzir provas testemunhais .Cumpra-se. Miranorte 22 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2.567/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALDEMIR GOMES DE SOUZA.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados, do acórdão de fls. 91/92, tudo conforme despacho de fl. 100v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE os advogados e partes , via DJ. Intime-se o MP e parte ré. Após archive-se. .Cumpra-se. Miranorte 03 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 4.029/04

Ação: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARAES OAB-TO 2.481-B

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS (INTERTINS).

Advogado: PROCURADOR DR. HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados, do despacho de fl. 145, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE a parte requerida, por seu representante legal para que tome conhecimento da sentença, via DJ. 2- Defiro o substabelecimento . Anote-se na Capa dos autos. 3- Após o trânsito em julgado, digo interposto ou não o recurso voluntário, decorrido seu prazo, encaminhe-se os autos ao Egrégio TJ/TO, devido à remessa necessária. 4- Intime-se o MP que manifeste-se tem interesse na causa. Intime-se .Cumpra-se. Miranorte 16 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 6567/09 2009.00003.4572-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: HAIKA MICHELE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

Requerido: EURIPEDES JOSÉ DOS SANTOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fl. 41v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o requerente para recolher se desejar as custas, de diligência, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Miranorte 18 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 6227/09 2008.0011.2342-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

Requerido: THAMYS SALES PINHEIRO ARAUJO- ME

Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fl. 32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o requerente para que efetue o pagamento das despesas com locomoção, no prazo de 05 (cinco) dias, calculadas às fls. 28. Efetuando o pagamento, venham –me conclusos para sentença. Cumpra-se. Miranorte 08 de junho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 6193/08 2008.0010.3380-4

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.D.M. representada por sua genitora CLEONIDES D. M.

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151-B

Executado: GILVAN A. M.

Advogado: GERALDO DE FREITAS OAB-TO 2.708-B

FINALIDADE: Intimar a parte exequente do despacho de fl. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o Exequente para que se manifeste acerca dos pagamentos efetuados pelo Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Miranorte 08 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 6421/09 2009.0005.0233-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: HAIKA MICHELE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

FINALIDADE: Intimar a parte exequente do despacho de fl. 67, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE as partes para manifestarem interesse na produção de prova testemunha, apresentando rol. Caso contrário voltem-me conclusos para sentença Cumpra-se. Miranorte 17 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 6297/09 2009.0002.0981-8

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JADER WILIANS ALVES

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151-B
Requerido: AMERICEL S/A.

Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B
FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 83/87, dos autos supramencionado a seguir transcrito parte final : " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para declarar inexistente o débito. Condeno o requerido a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (súmula 362 do STJ). Julgo improcedente o pedido de danos materiais. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, tendo em vista o zelo profissional demonstrado pelo advogado da parte e não complexidade da causa. Devido a sucumbência recíproca, condeno o requerente a pagar R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios, baseado no art. 20, parágrafo 4º do CPC. No mesmo sentido, condeno o requerido e requerente a pagarem as custas processuais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente. Após o trânsito em julgado, determino que o contador judicial calcule as custas e taxas processuais, considerando o novo valor da causa, conforme fls. 31 dos autos. Libere-se o valor depositado às fls. 32, depois de supridas as despesas com as custas e taxas processuais de incumbência do autor. Arquite-se no prazo de 6 meses, caso não iniciado o cumprimento de sentença. P.R.I. Miranorte 27 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

15: AUTOS Nº 6343/09 2009.0002.9324-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS
Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2.934
Requerido: SHOPTIME TV SKI S.A e B2W- VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB-TO 3.683
FINALIDADE: Intimar as partes Requerente e Recorrido do despacho de fl. 103, dos autos supramencionado a seguir transcrito : " Vistos. Recebo o recurso tendo em vista sua tempestividade. INTIME-SE a Requerente/Recorrida para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal do Juizado Especial. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte 23 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

16: AUTOS Nº 3.364/03

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO
Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B
Requerido: DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A.
Advogado: DRª. ELAINE DE SOUZA MEDEIROS OAB-GO 21.576
FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fl. 48-V, dos autos supramencionado a seguir transcrito : " Vistos. Intime-se as partes, via DJ, para que, no prazo de 10 dias, informem se desejarem produzir provas testemunhais, e desde já, especificando-as em rol. Cumpra-se. Miranorte 27 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº 6.274/09

Ação: RECLAMAÇÃO
Requerente: ROSIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado:
Requerido: LAURINDA VIEIRA TAVARES.
Advogado:
FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 15, dos autos supramencionado a seguir transcrito parte final : " Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes julgando EXTINTO o processo, com resolução do mérito, segundo o disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento dos títulos de fls. 06 sendo os originais substituídos por cópias. Após o Trânsito em julgado archive-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 23 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº 5.831/08 2008.0003.4115-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MARIA APARECIDA LIMA PINHEIRO SILVA
Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B
Requerido: PATRICIA FONSECA MOURA.
Advogado:
FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fls. 59, dos autos supramencionado a seguir transcrito parte final : " Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias, sob pena de extinção, via DJ. Cumpra-se. Miranorte 24 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

19: AUTOS Nº 2008.0003.4119-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ANTONIO ELDO DE SOUSA MORAES
Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B
Requerido: PATRICIA FONSECA MOURA.
Advogado:
FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fls. 57, dos autos supramencionado a seguir transcrito : " Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias, sob pena de extinção, via DJ. Cumpra-se. Miranorte 24 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

20: AUTOS Nº 5387/07

Ação: APOSENTADORIA
Requerente: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA.
Advogado: DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB-TO 422
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado:
FINALIDADE: Intimar as partes requerente e requeridos e advogado para comparecerem perante este juízo no edifício do Fórum local, para realização de audiência de conciliação e instrução, no dia 17 de agosto de 2009 às 15:30 horas. Tudo conforme despacho de fls. 20 a seguir transcrito parte final: Designo a data de 17 de agosto de 2009 às 15:30 horas para audiência de conciliação e instrução, devendo às partes comparecer acompanhadas de seus advogados e das testemunhas, independente de intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. As partes deverão apresentar em juízo em tempo

hábil as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide . Cumpra-se. Miranorte-To, 28 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira- Juíza de Direito.

21: AUTOS Nº 6131 2008.0008.3505-2

Ação: MONITORIA
Requerente: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB-TO 701
Requerido: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETROLEO LTDA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fls. 38, dos autos supramencionado a seguir transcrito : " Vistos. Intime-se a parte autora para informar o endereço do representante legal da Requerida a fim de que seja procedida sua citação. Após, CITE-SE a Requerida nos termos do despacho de fls. 34. Cumpra-se. Miranorte 24 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

22: AUTOS Nº 6471/09 2008.0006.1251-5

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: WAGNER LUCIO JACINTO
Advogado: DR. JOAO INÁCIO NEIVA OAB-TO 854-B
Requerido: WALTER MARTINS DA SILVA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar a parte requerente da decisão de urgência de fls. 20/21, I, dos autos supramencionado a seguir transcrito parte final : " Diante do exposto, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, para que altere o valor da causa e recolha as custas e taxa processuais, sob pena de indeferimento. Após, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Ato contínuo. Cite-se o requerido via fax, e via carta precatória para a Comarca de Catanduvas-PR, para que se manifeste no prazo de 15 dias sob pena de incidirem os efeitos da revelia, entre eles, de presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Publique-se . Cumpra-se. Miranorte 07 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº 4.513/05

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
Requerente: VÂNIA S. S., representando seus filhos K.S.S. e K.S.S.
Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B
Requerido: T. TRANSPORTE LTDA
Advogado: ALEXANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI OAB-GO 14.580
FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 208, dos autos supramencionado a seguir transcrito : " Vistos. INTIME-SE as partes para manifestarem interesse em produzir prova testemunhal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando rol de testemunhas. Cumpra-se. Miranorte 24 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº 3.938/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: VÂNIA S. S., representando seus filhos K.S.S. e K.S.S.
Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B
Requerido: T. TRANSPORTE LTDA
Advogado: ALEXANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI OAB-GO 14.580
FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 82, dos autos supramencionado a seguir transcrito : " Vistos. INTIME-SE as partes para manifestarem interesse em produzir prova testemunhal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando rol de testemunhas. Em caso positivo, designe-se audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes e suas testemunhas. Cumpra-se. Miranorte 24 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.1689-5

Ação: Guarda
Requerente: Célia Márcia Polveiro
Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suartr – OAB-TO 537
Requerido: Francisco Gomes Figueiredo
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda das menores para a requerente. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Natividade, 23 de julho de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS Nº2009.0000.6153-5

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Obelina Francisco Barbosa
Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB-TO 537
Requerido: Teodoro Pinto Barbosa
Advogado: Dra. Odete Miotti Formari OAB-TO 740
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, o caso é de se extinguir o processo sem resolução de mérito, pois a morte de um dos cônjuges durante o curso do processo torna o cônjuge sobrevivente viúvo e não divorciado. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Após, arquivem-se. Natividade, 23 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS Nº 2009.0004.4644-5

Ação: Separação de Corpos
Requerente: Luzia Maria Alves Santiago
Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB-TO 432A
Requerido: Antonio Silva de Lima

SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.C. Natividade, 23 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS Nº1530/04

Ação: Suprimento de Outorga Uxória
 Requerente: Alarico Lino Suarte
 Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB-TO1023
 Requerido: Eunice Nunes da Silva Suarte
 Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB-TO 537

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa e também nas custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade 23 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS Nº 1.729/05

Ação de Reparação de Danos
 Requerente: José Bonfim Tolentino de Deus e s/m
 Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB-TO 1980
 Requerido: Construtora Civil- CSN Engenharia Ltda
 Advogado: Dra. Daniela Leão Coimbra OAB-GO 17.991

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 79, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários "pro rata". P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Arquivem-se, também, os autos nº 1.419/03 e nº 1.424/03, apensos. Natividade, 24 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0004.4496-5/0

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Município de Natividade -TO
 Advogado:Dra. Márcia Pareja OAB-TO 614 e Dr. Flávio Leão OAB-SC 19202
 Requerido: Robledo D Montalverde da S. Suarte
 Advogado: Dra. Gabriela da Silva Silva –OAB-TO 537

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa e também nas custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 28 de julho de 2009 (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS Nº 2009.0004.4510-4

Ação: Declaratória
 Requerente: Inocêncio de França Rocha
 Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges OAB-TO 946
 Requerido: Alfredo de França Rocha
 Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OBA-TO 432A

SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.C. Natividade, 28 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1. AUTOS NO:2009.0005.5097-8

Ação: Cobrança
 Requerente: Emilton Alves de Souza
 Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação. (25 de agosto de 2009, às 16 horas). As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui um advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC. A antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo com o necessário contraditório.

2. AUTOS NO:2007.0005.5104-8

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Lima e Mendonça Ltda
 Advogado(a): Dr. Dydimo Maia Leite Filho (Defensor Público)
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio Castro Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antevejo na presente demanda possibilidade de conciliação e com escopo no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2009, às 14 horas, momento em que iniciará o prazo para apresentação da contestação pela parte requerida. Deixo para analisar o pedido de fls. 92/93 após a audiência designada.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 046/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0000.4059-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INVESTICO S.A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "Para as partes tomarem conhecimento da audiência designada na comarca de Goiânia para a inquirição de Testemunhas, no dia 20 de agosto de 2009 às 15:00 hs, tudo conforme ofício recebido e juntado as fls. 371"

2. AUTOS Nº: 2009.0006.9321-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO(A): S B MACIEL
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerente acerca do despacho de fls. 31

3. AUTOS Nº: 2009.0006.9228-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO(A): MAELSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2008.0000.9509-1/0

Réu: Joel Nascimento Gonçalves e outros
 Advogado: Sebastião Pinheiro Maciel – OAB/TO – 58-B

José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a parte interessada, da sentença constante dos autos de Ação Penal 2008.0000.9509-1/0, que segue: "Cuida-se de ação penal pública, movida em desfavor de JOEL NASCIMENTO GONÇALVES e outros, na qual o aludido réu fora condenado pela prática dos crimes de furto qualificado e receptação. Contudo, verifica-se às fls. 397 dos autos a juntada de Certidão de Óbito em que consta a morte do réu no dia 16 de fevereiro de 2003. O Ministério Público manifestou-se às fls. 398-v, pugnano pela extinção da punibilidade (art. 62 do CPP). Destarte, em vista do que dispõe o art. 107, I, do Código Penal, reconheço a extinção da punibilidade estatal e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao réu JOEL NASCIMENTO GONÇALVES em razão de seu falecimento. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – José Ribamar Mendes Junior.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.9250-6

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
 Requerente: L. C. da S. L.

Advogado (Requerente): Carlos Roberto de Lima, inscrito na OAB/TO sob n.º 2323.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a defesa do acusado e, posteriormente o Ministério Público para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.". Palmas, 10 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.2044-6

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA
 Requerente: J. M. de O.

Requerido: C. A. A.
 Advogado (Requerido): Célio Henrique Magalhães Rocha, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.115-B;
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Ante o exposto, MANTENHO A MEDIDA PROTETIVA deferida às fls. 10/11, DETERMINO que a proibição de o requerido aproximar-se da requerente ficará excepcionalmente afastada nas oportunidades em que este for buscar e devolver a filha menor do casal, Vitória Miranda Alves, para o exercício do direito de tê-la em sua companhia, nas estritas ocasiões regulamentadas pelo Juízo de Família. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigo 19, par. 1º, parte final e 25 e 26, da lei nº 11.340/2006)". Palmas, 20 de julho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.5725-9**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.M.V. E OUTRO

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

Requerido: J.V.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 17 de agosto de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 06 de maio de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 22/2009.****AUTOS Nº 2009.0006.9322-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VANDA PAIVA SOLUÇÕES EM GESTÃO S/S LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO MALHEIROS

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – CORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas, por litigar sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Supremo Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.2336-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: WALMIR ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida a fim de que a mesma apresente resposta ao presente incidente no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.8560-9/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: WALMIR ALVES ARAUJO

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE e JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o autor a fim de que o mesmo manifeste-se acerca da Contestação apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.2334-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REINALDO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida a fim de que a mesma apresente resposta ao presente incidente no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8563-3/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: REINALDO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

REQUERIDO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o autor a fim de que o mesmo manifeste-se acerca da Contestação apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 520/03

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO SETOR SANTA FÉ – ACHASFÉ E DEMAIS
SENTENÇA: "Vistos etc. Como consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como, ainda, nos seis §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, delermino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Tendo em vista a extinção do presente feito sem resolução de mérito, a revogação da liminar concedida às fls. 33/35, é medida que se impõe. Custas pela parte autora, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Municipal, fica a mesma isenta. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não respondera a ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1635/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIELA LEO COIMBRA e MARCIO EMRICH GUIMARÃES LEO

REQUERIDO: ATO DO SECRETARIO DE FINANÇAS DE PALMAS – TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos etc. Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para, a partir da impetração do presente mandamus, desonerar a mesma da obrigação quanto ao ISSQN sobre suas atividades, pura e simplesmente, de locação de bens móveis, desde que não caracterizadas no rol da lista anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrada, na forma de reembolso. Sem condenação em honorários, de acordo com a Sumula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecimento no art. 12, parágrafo único, da Lei nº1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito";

AUTOS Nº 2009.0006.2395-9/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte embargada a fim de apresentar impugnação aos embargos no prazo legal, devendo a execução em apenso aguardar o deslido do presente feito. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2199/03

AÇÃO: COBRANÇA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INCEL – INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA e OUTRO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, visto que o prazo de suspensão requerido pela mesma há muito se expirou. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 885/03

AÇÃO: ORDINÁRIA PARA REEMBOLSAR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS COBRADAS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES MACHADO e PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO: JOSE RODRIGUES MACHADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: "Defiro o pedido requerido às fls. 60, concedendo a parte requerida o prazo de 03 (três) dias para tal providencia. Intime-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2004.0000.5313-2/0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: SANDRA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Assim sendo, o mesmo deve ser arquivado, devendo ser seguido o nobre entendimento do parquet, um vez que resta prejudicado indigitado procedimento pela falta de interesse/necessidade. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos, após o trânsito em julgado desta sentença, de cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 22 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3670/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DA PAZ CORREIA PASSOS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20/08/2009 às 14:30 horas. Na presente audiência será tomado o depoimento pessoal da requerente, sendo em seguida, ouvido o Sr. Perito, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Providencie-se o necessário para a audiência em questão. Intime-se. Palmas, 22/07/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.7035-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AZARIAS PORTO DE ABREU

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: IGEPREV

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para pagamento das custas dos autos. Palmas, 24 de Julho de 2009".

AUTOS Nº 1133/03

AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ROBERVAL EUSTAQUIO DE BARROS

ADVOGADO: HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA

REQUERIDO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc. ANTE AO EXPOSTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com a finalidade precípua de condenar o ESTADO DO TOCANTINS a ressarcir o mesmo pelos danos materiais e morais sofridos, extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Condono, portanto, o Estado do Tocantins a ressarcir ao

autor, apenas as parcelas que o mesmo deixaria de receber no período compreendido entre 19/12/1997 à 24/01/2002, com base nos seus proventos de aposentadoria na função Professor Auxiliar II, incidindo, todavia, sobre as mesmas, os juros legais e correção monetária a partir da data de cada pagamento mensal da APOSENTADORIA (Súmula 43 e 54, do STJ), sendo os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês; Condene, ainda, ao Estado do Tocantins a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no valor que ora fixo em 10.000,00 (dez mil reais), devendo incidir sobre este valor correção monetária e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, (por se tratar de verba indenizatória e não remuneratória) ambos a partir da publicação desta sentença, até o efetivo pagamento. Tendo havido sucumbência recíproca³, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, sendo que, por se tratar a parte requerida da Fazenda Pública Estadual fica esta isenta do pagamento da parte que lhe cabe; sendo que, quanto à parte autora, por ser a mesma beneficiária fica o pagamento das custas estabelecido na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Decorrido o prazo de recuso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4357/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FERNANDO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: EMIR ABRÃO DOS SANTOS e ADEUMIR ABRÃO DOS SANTOS

REQUERIDO: NATANAEL PEREIRA ODÁRIO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA – TO

ADVOGADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO

ADVOGADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE PALMAS

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos etc. ANTE AO EXPOSTO, tendo por base os fundamentos acima alinhavados, bem como que me foi dado a examinar nestes autos, nos termos do artigo 269. IV, segundo parte (prescrição), julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO com resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que hora fixo em R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais), a serem divididos igualmente entre os patronos dos requeridos; sendo que, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária fica o pagamento das custas e dos honorários estabelecidos na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.1743-8/0

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: ISAIAS MACHADO ANTUNES

ADVOGADO: DANIEL SOUSA MATIAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

REQUERIDO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: PAROQUIA SÃO JOSE

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, diante da patente ilegalidade, caracterizada pela infração às normas legais mencionadas na fundamentação supram, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE O PEDIDO externado na inicial, apenas para o fim de decretar a nulidade da doação efetuada pelo Estado do Tocantins à Mitra Arquidiocesana de Palmas, através da Lei nº. 789/95, tendo sido a mesma exteriorizada através do Decreto nº. 213/98 e, efetivamente concretizada pela Escritura Pública lavrada em data de 18/06/1994 às fls. 065, do livro 21, do cartório do Primeiro Tabelionato de Notas desta Comarca, com o conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio público, no estado em que este se encontrava anteriormente aos atos de doação, ou seja, desprovido de qualquer edificação. Custas pro rata pelos requeridos, ficando isento o Estado do Tocantins em razão de se tratar da Fazenda Pública Estadual. Não há que se falar em pagamento de custas pelo autor em razão do disposto no artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Decorrido o prazo de recurso voluntário, sem interposição do mesmo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário, conforme disposto no artigo 19 da Lei nº. 4717/65 e reiterados julgamentos efetivados pelo Superior Tribunal de Justiça (vide STJ, REsp 189328 / SP, Rel. Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, j. em 26/02/2002, DJ 01/07/2007 p. 219). Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.8546-8/0

AÇÃO: DEPOSITO

REQUERENTE: DUWAL S/C LTDA

ADVOGADO: AIRTON JOSE VELOSO e LYCIA CRISTINA VELOSO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de se manifestar nos presentes autos no prazo de 05(cinco) dias sobre a efetivação ou não de acordo extrajudicial entre as partes. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 874/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO, RITO SUMARIO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLAUDIA PEDROSA DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento ou não do acordo efetuado nos autos por parte da requerida. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 1296/03

AÇÃO: COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO ORDINARIO

REQUERENTE: JULIA LABRE RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA E JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, e com base em tudo o que mais me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento nos dispositivos legais já mencionados, bem como no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito com julgamento de mérito, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Condene ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 008/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: FRANCISCO LIDUINO TOMAZ DE SÁ

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PUBLICA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, visto que o prazo de suspensão requerido pela mesma há muito se expirou. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 007/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARILIA RAMOS CHAVES E ANTONIO PEREIRA JORGE

ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, visto que o prazo de suspensão requerido pela mesma há muito se expirou. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0002.9290-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE DE SOUSA MACIEL

IMPETRANTE: MARIA JULIA LUSTOSA

ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALMAS – TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Vistos etc. ANTE AO EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para substituir o dispositivo da sentença, fazendo constar a seguinte redação: "Posto isto, e com base em tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado à análise, declaro, incidenter tantum, a inconstitucionalidade dos incisos II e III, do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 170/05 e, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil CONCEDO A SEGURANÇA definitivamente, extinguindo o processo com apreciação do mérito, reconhecendo o direito líquido e certo dos impetrantes em não recolher as taxas de coleta de lixo e de conservação de vias e logradouros públicos, para o exercício fiscal de 2007 e subsequentes, desde que nesta última hipótese tais taxas continuem a ser cobradas nos moldes e de acordo com a legislação debatida no presente feito." Assim, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato Julgo Procedente os Embargos opostos. A sentença proferida anteriormente permanece inalterada nos seus demais aspectos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo."

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta em substituição automática na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JÂNIO CHAVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Emissão de Passaporte c/c Autorização de Viagem Internacional nº 3743/09 proposta pela criança J.J.C.S., brasileiro, nascido em 03/02/2003, representado por sua genitora ANA LÚCIA DA SILVA SANTANA GONÇALVES, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na 403 Norte, Alameda 01, Lote 68, nesta Capital: para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que seu pai encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pretende viajar no mês de agosto próximo para a Espanha, na companhia de sua genitora e, para tanto, necessita da outorga paterna para poder retirar seu passaporte junto à Polícia Federal e de autorização para empreender tal viagem internacional. Requer: a procedência do pedido e seu deferimento in limine face a urgência da viagem; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de julho de 2009. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0001.0737-3

Natureza: Art.157, § 2º, inc. I, II e IV c/c art. 71 ambos do CP

Acusados: Vandemilson Urbano Figueira da Silva e outros

Advogado: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

Despacho: Em razão da desistência pelo órgão do Ministério Público, intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se insiste na oitiva das testemunhas. Caso contrário, ofereçam alegações finais no prazo sucessivos de 05 (cinco) dias..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº 300/01

Natureza: Furto

Acusado: Valdivino Prachedes

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Designo audiência instrução e julgamento para o dia 03/09/09, às 15:15 horas

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Autos nº 2.009.0006.0365-6/0

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogada...: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho - OAB/GO nº 23.399.

Requerido: A empresa: João Moreira Pimenta ME.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho - OAB/GO nº 23.399, para prestar caução em dinheiro, no valor do negócio jurídico efetivado, eis que os nºs da nota fiscal e os alegados pelo autor não são convergentes, no valor do negócio, de R\$ 4.215,00, com correção (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, contados do vencimento da obrigação em 01.11.2007 (f.15), efetuando depósito junto ao banco do Brasil, ag. 0804-4, em conta vinculada a este Juízo e processo, conforme decisão liminar prolatada nos autos às fls. 24 dos autos.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

Autos nº 2.006.0006.8791-0/0.

Requerente: Laudelina Pereira da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requeridos: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco(05) dias, do despacho de fls. 74, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Diga a autora, por seu advogado, sobre a manifestação do INSS, pleiteando extinção do feito por perda do objeto de f. 63/69, em função da autora já receber pensão por morte do ex marido, no prazo de cinco (05) dias. 2 - Após, com ou sem manifestação, á conclusão imediata. 3 - Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8788-0/0.

Requerente: Eunice de Souza Ferreira.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Dr. Felipe Bittencourt Polrich.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias da contestação e documentos de fls. 77/80.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8674-3/0.

Requerente: Nasinha Gomes de Matos Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 74/82.

05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

Autos nº 2.006.0006.8765-0/0.

Requerente: Maria Batista da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Drª. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 87/102.

06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

Autos nº 2.006.0006.8759-6/0.

Requerente: Deusirene Ribeiro de Oliveira.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 97/113.

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA PARA INVALIDEZ.

Autos nº 2.006.0006.8691-3/0.

Requerente: Valdenir Pereira dos Santos.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 49/60.

08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8864-9/0.

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Benício.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 81/104.

09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8680-8/0.

Requerente: João Emidio da Costa.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 78/83.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8761-8/0.

Requerente: Iraci Cândida Gonçalves.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Drª. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada de fls. 99/100, que segue transcrito parcialmente. Sentença...3 - Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo a presente ação, sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Custas ex legis. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobrados, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitados (s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). PRI. Paraíso do Tocantins TO, 16 de marco de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Intimado ainda para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 101/109.

11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8689-1/0.

Requerente: Zilda Guida da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407, para manifestar-se, juntando aos autos cópia integral e sentença, proferida nos autos do processo nº 2003.43.00.701906-4 - 3ª Vara JEF -PALMAS, conforme cópias de fls. 86/90 dos autos, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 94 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Intime-se o(a) autor(a) por seu advogado, para, no prazo de DEZ (10) DIAS, juntar aos autos cópia integral e sentença, proferida nos autos do processo nº 2003.43.00.701906-4 - 3ª Vara JEF -PALMAS, conforme cópias de f. 86/90 dos autos, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito. 2 - Após a conclusão imediata. 3 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de junho de 2.009. Paraíso do Tocantins TO, 18 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Direito Litigioso sob nº 2009.0003.2989-9, requerido por EVA LINHARES CAVALCANTE, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua 18, sn, centro, Povoado de APINAJÉ, Município de São Valério-TO, bem como fica por este meio INTIMADO a comparecer à audiência designada para o dia 06 de outubro de 2010, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Peixe-TO., oportunidade em que não havendo conciliação, poderá o requerido contestar, por intermédio de Advogado, passando em seguida a oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro a assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) para o dia 06/10/2010, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, via Edital, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revella. Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.(...)Peixe, 27/07/2009" (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 28 de julho de 2009 Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce-Escrivã, subscrevi e digitei. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia -

Juiz de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 29/07/09. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezza MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., em substituição, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a empresa RAFAEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, firma comercial, CNPJ 000567470000131, que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, para no prazo , apresentar suas razões de recurso de apelação, nos autos de Busca e Apreensão nº 2008.0011.0617-8, que tem como requerente BANCO BRADESCO S/A em desfavor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Tudo de conformidade com despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "Recebo apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas razões de recurso no prazo legal. Após, com ou sem razões de recurso, remeta os autos ao Tribunal de Justiça. Peixe, 27/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do fórum local. Dado e passado em 28 de julho de 2009. Eu, Leodânia Luzia Schaedler Ponce, Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 29/07/09. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.9917-0/0

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: G. S. O, representada por sua genitora Rosair Roberto de Oliveira

Advogado: Marcony Nonato Nunes

REQUERIDO: Hélio Pereira Soares

ADVOGADO: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcritos. "Dispositivo - Diante do exposto e com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 5.748/68, homologado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre a requerente Gleiciele Soares de Oliveira, menor impúber representada por sua genitora, Rosair Roberto de Oliveira, e o requerido Hélio Pereira Soares, nos seguintes termos: o requerido pagará às requerentes, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente à 21,6% (vinte e um vírgula seis por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta da genitora da requerente, no Banco Bradesco S/A, agência 00725-0, conta corrente nº 0511466-7; a guarda da menor ficará a cargo de sua genitora, tendo o requerido direito de ficar com a filha em finais de semanas alternados – buscando-a no sábado e devolvendo-a no domingo – respeitando os horários escolares e de repouso, além de ficar com a filha metade das férias escolares. Sem custas. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 23 de junho de 2009. Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 4745/95 – SIMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e outros.

Advogado (A): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho. OAB/TO: 1807-B.

Requerido: EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Dr. Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima. OAB/TO: 2917.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 877: "Fls. 870/876: Intime-se a parte acionada com oportunidade de manifestação a respeito e para ciência. Após, vista ao MP, providenciando o necessário. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5164-3 – IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA.

Requerente: MARLENE OSTERER E MARTINS OSTERER.

Advogado (A): Dr. Cresio Miranda Ribeiro. OAB/TO: 2511.

Requerido: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.

Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 18: "Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas. Int. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2.165/2.003

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ADILMAR FIGUEIRA PEREIRA

VÍTIMA: UBIRATAN SOUSA DE PAULA

ADVOGADO DA DEFESA: DR. GERMIRO MORETTI - OAB/TO 385/A

DESPACHO: "DETERMINO AS INTIMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO DEFENSOR CONSTITUÍDO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, NO MÁXIMO DE 05 (CINCO), RESSALTANDO-SE QUE, NESSA OPORTUNIDADE, AINDA PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS

E REQUERER DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 422, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08. INTIMEM-SE. PORTO NACIONAL/TO, 16 DE JUNHO DE 2009. ASS.: DR. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL"

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS – 528/2003

Ação- ADOÇÃO

Requerente-L. G. S. e A. L. B. D.

Requerida – GISABETH DE OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida GISABETH DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.

RESUMO DO PEDIDO: que o menor P.V.O é filho da requerida e pai ignorado; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde 21/08/2003; que a genitora entregou a criança aos requerentes de livre e espontânea vontade; que pretendem a adoção da criança.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fs. 62/3, edital com prazo de 20 dias. – Cumpra-se. Toc., 14/07/2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2009.06.3297-4/0

Ação- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado- ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS OAB/SP 265202

Requerido- JOACY WANDERLEY DE SOUSA

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...O fundamento da presente demanda é relevante, porém não restou comprovado nos autos (por enquanto, não existe), já que não há provas de que o requerido ainda era o contador do requerente no período que houve a omissão nos mencionados relatórios e que a obrigação de fazer imputada ao requerido seja infungível, ou seja, aquela que somente ele pode fazer.-Por seu turno, não se denota também o justificado receio de ineficácia do provimento final. Primeiro, porque o requerido sequer foi insludo a fazer extrajudicialmente o que foi narrado na inicial (ou, se foi, não consta dos autos) e, segundo, porque o receio de que o requerente não receba as transferências voluntárias não mais existe, já que ele próprio apenas ajuizou esta ação em 26 de junho deste ano, quando o prazo limite dado no ofício de fl. 14 era o dia 15 do mesmo mês e ano. - Desse modo, como foi requerido urgência na apreciação da liminar, indefiro-a, desde logo, ao tempo que oportuno a emenda da petição inicial, no que diz respeito ao valor da causa, com o respectivo recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção deste processo, sem resolução de mérito. -Uma vez devidamente emendada a petição inicial e pagas as respectivas custas processuais, cite-se o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar esta ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). - Intime-se. – Tocantinópolis, 29/07/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

AUTOS Nº 2008.0007.0497-7/0

Referente: Divórcio Judicial Litigioso (Assistência Judiciária)

Requerente: Sebastião do Nascimento

Requerido: Rita de Cássia da Conceição Nascimento

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0007.0497-7/0, na qual figura como autor SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua 02 s/nº Setor Loteamento Novo nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 215 e 319 do CPC). E INTIMÁ-LO o requerido para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 13 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 09H00MIN, nas dependências do fórum local, sito à Rua José Bonifácio nº 414 cidade, conforme determinação de despacho: " Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a Requerida por Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência que designo para o dia 13 DE AGOSTO DE 2009 AS 09H00. Fica a requerida ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o Requerente e o representante do Ministério Público. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 18 de dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei. Juiz ERIVELTON CABRAL SILVA.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.3486-2/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO 816-A

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Intime-se o advogado do reeducando do documento de fls. 18/19". Wanderlândia/TO, 17 de julho de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br